



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

135102/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

DATA DE ENTRADA: 10/12/2024

ASSUNTO: Licitação - 00036/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa para fornecimento e instalação de carpete para o Auditório da Secretaria Municipal de Educação deste Município, devido ao Pregão Eletrônico nº 50/2024 ter sido deserto.

INTERESSADOS: Jorge Bandeira da Silva
Lauro Adolfo Maia Serafim



R Coronel Gurgel, 460, Centro, CEP: 59600-200, Mossoró, RN
CNPJ: 21681711/0001-49 INSC: 20421632-0
TEL: (84) 3317- 3346, EMAIL: musicaletrosomeirele@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
PRAÇA SERGIO MAIA, 66-CENTRO-CATOLÉ DO ROCHA-PB.
CEP: 58884-000-E-mail: licitacao@catoledorocha.pb.gov.br - Tel.: (083) 34411383.

Item	Descrição	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total		
1	CARPETE PARA AUDITÓRIO COMPOSIÇÃO SUPERFÍCIE 100% POLIAMIDA, BASE PRIMÁRIA 100% PÓLÍESTER, BASE SECUNDÁRIA: TERMOPLÁSTICA BETURMINOSA, TIPO DE FIO/FIBRA 100% SON-SOLUTION DYED NYLON (PA) ALTURA TOTAL: 6,5MM (+10%) COR A DEFINIR PELO LICITANTE, MATERIAL DE INSTALAÇÃO E MÃO DE OBRA INCLUIDOS.	mts2	ASTRAL	BELGOTEX	250	R\$ 325,00	R\$ 81.250,00
TOTAL						R\$ 81.250,00	

A empresa Musical Eletro som declara em seu campo de proposta que, está incluso todos os tributos, encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive margem de lucro

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS

DECLARAMOS TER TOTAL CIÊNCIA DOS ITENS QUE SERÃO NECESSÁRIOS SER ENTREGUES DEVIDAMENTE INSTALADOS E EM PLENO FUNCIONAMENTO, DENTRO DOS PRAZOS ESTIPULADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

MOSSORÓ, RN 04/11/2024

LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA
PROPRIETÁRIO
CPF: 700.208.004-02

21.681.711/0001-49

MUSICAL ELETRO SOM EIRELI

R. Col. Gurgel 476
Centro
CEP 59600-200
Mossoró - RN



Procuradoria Jurídica Municipal

Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB

Praça Sérgio Maia nº 66 Centro - CNPJ/09.067.662/0001-27

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL Nº 173/2024

EMENTA: Trata-se de parecer solicitado pela CPL, ATRAVES DE OFÍCIO Nº00240/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 000117/2024, na modalidade por DISPENSA ELETRONICA PARA HOMOLOGAR CONFORME EDITAL DISPENSA ELETRONICA Nº 00036/2024, COM A FINALIDADE PARA analisar de acordo com o edital de licitação, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CARPETE PARA O AUDITORIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, DEVIDO AO PREGÃO ELETRONICO Nº 50/2024, TER SIDO DESERTO. PARA HOMOLOGAR O PRESENTE PROCESSO.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer solicitado pela CPL, ATRAVES DE OFÍCIO Nº00240/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 000117/2024, na modalidade por DISPENSA ELETRONICA PARA HOMOLOGAR CONFORME EDITAL DISPENSA ELETRONICA Nº 00036/2024, COM A FINALIDADE PARA analisar de acordo com o edital de licitação, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CARPETE PARA O AUDITORIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, DEVIDO AO PREGÃO ELETRONICO Nº 50/2024, TER SIDO DESERTO. PARA HOMOLOGAR O PRESENTE PROCESSO.

O PROCESSO DE LICITAÇÃO, PELO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE DE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS, vem expressamente regulamentado pela Lei Federal de 01 DE ABRIL DE 2021, com a nome da Lei de Licitação a Lei regulamentada de nº 14.133/2021, isto é, vinculado à norma legal Constitucional que é a CF, centralizou na União a competência para a edição de legislação geral sobre licitação, deixando os demais entes federativos (Estados, Distrito Federal e Municípios) apenas a competência para a edição de legislação suplementar. Assim sendo no âmbito dos órgãos e entidades de autarquias e fundacional vinculado ao Poder Executivo do Município de Catolé do Rocha -PB, caso em tela.

Levando-se em consideração o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, autarquias e fundacionais da União, dos Estados Federal e dos Municípios. o que a Administração Pública, não tem o direito como regra geral, é-lhe imposto o dever de licitar para a realização de serviços e obras e para a aquisição de bens, sem que esse dever se transforme em obrigação de contratar. Prevalece presente o poder discricionário, em face do interesse Público. Isso é normas e regras para a administração Pública.

Podemos ainda conceituar Licitação: da seguinte forma, a licitação, como se extrai do conteúdo normativo da Lei 14.133/2021, é o conjunto de procedimentos administrativos destinados a garantir a fiel execução de princípios constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Isso vincula o processo de licitação a uma sucessão ordenada de atos que subordinam a Administração e os licitantes. Com isso, podemos dizer que são nulos, o processo e o contrato dele resultantes, se não houver uma rigorosa observação desses atos.

Toda via, estabelecida as normas e regras de uma Lei Federal o Poder Público tem que ordenar as regras gerais com eficiências nos termos constitucionais, considerando que, nos termos do inciso XXVII, do art. 22 C/c inciso II, do art. 30, todos da Constituição Federal, com o entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da competência normativa suplementar dos Estados e Municípios no tocante à disciplina sobre a Licitações, e contratos administrativos, torna-se indispensáveis que o Poder Executivo Municipal de Catolé do Rocha-PB, aprofunde as reflexões com referências as normas e Gerais contidas na Lei Federal de nº 14.133, /2021, ATOS ESSES QUE JÁ FORAM FEITOS AS DEVIDAS COMPLEMENTAÇÕES NORMATIVAS, atendendo assim o que a Lei lhes favoreceu no que desrespeito as peculiaridades locais se adequando as realidades da administração municipal.

Francisco Martins Neto
Procurador Geral
Catolé do Rocha - PB
19/02/2025



O Interesse Público, por seu lado conduz os atos administrativos à vinculação obrigatória à lei. Sendo que dentro das suas modalidades com observância na lei 14.133/2021, com as ORIENTAÇÕES DO STF, em observação a CF. é a modalidade de licitação entre Interessados devidamente cadastrados ou que atenderam a todas as condições exigidas. Pelo ato administrativo, deve ser analisado com eficiência em tempo normal, até o terceiro dia anterior à data recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. Sendo de Intelro teor afirmativo a legalização analisada pelos gestores e técnicos da administração PÚBLICA Municipal é o que determina as disposições gerais, pelo Decreto que regulamenta a Lei Federal 14.133/2021. ASSIM SENDO analisado requisitos, que integram no art. 2. INCISOS; I, II, III, IV, V, VI, VII E VIII. Da Lei 14.133/2021, Pode-se, dizer ainda que modalidade de licitação que se processa mediante convocação genérica, restrita, contudo, a um grupo determinado de licitante cadastrado, ou que venham a se cadastrar no tempo oportuno.

Para a realização da licitação. É também especificar os princípios que a ela devem ser observados: Lei de Licitação destina-se a garantir a observância do princípios Constitucionais que atinge todos os princípios do PROCESSO LICITATÓRIO, os quais deve ser respeitados: começando pelo PRINCIPIO DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA. Ou seja a nova Lei de Licitação deixou a autonomia para o gestor Público que seja Municipal ou Estadual ou Federados, no entanto para o cumprimentos deste Decreto consideram-se como agentes Públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais para o procedimento de contratação do poder Executivo Municipal.

PASSAMOS A DAR O NOSSO PARECER

PARECER:

O PROCESSO DE LICITAÇÃO, PELO PRINCIPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE DE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS, vem expressamente regulamentado todos os atos inerente a nova Lei de licitação, podendo entender as normas da Lei 14.133/2021, isto é, vinculado à norma legal da nova Lei. É tanto que o Município se adequa as regras da Nova Lei, sob o decreto 032/2023, E Lei complementar, 123/2006, alterações está feita após o vigou a evidencia desta lei 14.133/2021 e seu art. 75 inciso II. Conforme a s diretrizes específicas. Com isso centralizou na União a competência para a edição da legislação geral sobre licitação, deixando os demais entes federativos (Estados, Distrito Federal e Municípios) apenas a competência para a edição de legislação pertinentes.

Trata-se de parecer solicitado pela CPL, ATRAVES DE OFICIO Nº00240/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 000117/2024, na modalidade por DISPENSA ELETRONICA PARA HOMOLOGAR CONFORME EDITAL. DISPENSA ELETRONICA Nº 00036/2024, COM A FINALIDADE PARA analisar de acordo om o edital de licitação, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CARPETE PARA O AUDITORIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, DEVIDO AO PREGÃO ELETRONICO Nº 50/2024, TER SIDO DESERTO. PARA HOMOLOGAR O PRESENTE PROCESSO.

Vendo às especificações, do objeto ora licitado, podemos observar que os editais no processo da administração mostram-se devidamente detalhados corretamente no termos de referência conforme se encontra os procedimentos do presente instrumento administrativo das prerrogativas da lei 14.133/2021. Também foi observado e analisado os mínimos detalhes quanto a preocupação do considerado toda a minuta do edital licitado, opino favoravelmente para que tenha seus tramites legais até o final da Licitação.

OBRIGATORIEDADE DA LICITAÇÃO

DA Lei nº 14.133/2021, nos termos do inciso XXVII, do seu ART.22 c/c inciso II, do art. 30 todos da Constituição FEDERAL, e ainda o entendimento do STF, acerca da competência normativa suplementar dos Estados e Municípios no tocante à disciplina sobre licitações e contratos administrativos, torna-se indispensáveis que o poder Executivo Municipal de Catolé do Rocha-PB, aprofunde as exigências compatíveis a legalidades conceituais em todo planejamento para licitação, atingindo no processo de licitação o diálogo com a equipe administrativa responsável pela decisão de iniciar uma licitação se o objetivo pretendido que seja ele qual for, (Serviços, compras etc.) tem necessidade para a Administração Pública e também se há convivência (segundo critério razoável), para a realização da licitação E também especificar os princípios que a ela devem ser observados; Lei de Licitação destina-se a garantir a observância dos princípios Constitucionais que atinge todos os princípios do processo Licitatório, os quais deve ser respeitados: começando pelo Princípio da Proibição Administrativa.

Seguindo os demais princípios da Isonomia da Publicidade; vinculação ao instrumento convocatório; legalidade; seleção da proposta mais vantajosa; do julgamento objetivo; da celeridade; da competição; e da capacidade no processo de licitação, assim sendo atingido, a administração será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade. Da legalidade publicidade, e da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”

Francisco Martins Neto
 Procurador Geral
 B/JP B: 1307



Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, citando José Roberto Dromi, trata-se de "procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa abre a todos os Interessados, que se sujeitam às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará o mais conveniente para a celebração do contrato". (DIREITO ADMINISTRATIVO. Atlas, 13ª ed., São Paulo. 2001, p. 291.)

É portanto, a forma mais equânime que encontrou o Estado em contratar 1ª, de maneira sempre a buscar a melhor proposta para a Administração Pública, além de estar respeitando o art. 37, xxi, da Constituição Federal, que assim dispõe: "xxi – ressalvados estes especificados na legislação que as obras e serviços, compras, e alienações, serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis lhe dando garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange a nossa administração Pública, a Constituição Federal do Brasil de 1988, prescreve, também, que, os entes Públicos obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput).

Pois bem, com fulcro nos princípios supracitados e, principalmente, com base no princípio da probidade administrativa, ousamos enfrentar, como já estamos fazendo há vários anos, o tema da probidade administrativa, justamente porque este assunto bate em nossas portas os dias, das mais diversas formas, ora com mais intensidade, ora com menos, porém, jamais deixou de incomodar-nos, não a probidade, certamente, mas a famigerada improbidade na administração pública.

Com essa normativa nos dar mais segurança em defesa do erário público, Resolvemos muitos problemas que foi um deles, envolvendo a contratação sem licitação, quais sejam, a licitação dispensada e a inexigível, justamente por conta de figurarem como exceções junto à administração pública porquanto, à luz da Constituição Federal de 1988, verbis.

Art. 37. Omissis:)

XXI- Ressalvados, os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

(...)

"Art.173. Omissis:

&1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista, e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

(...)

III - Licitação, e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública."

Pelo princípio da igualdade entre os licitantes, a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar quem quer que seja, nenhum licitante que preencherem requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da referida licitação devem ser tratados com total isonomia.

Há se observar as exigências da Lei 14.133/2021, NO QUE TANGE O PROCEDIMENTO da LICITAÇÃO, que será determinado no edital observando o objeto a ser licitado que determinará a modalidade utilizada, seguindo a sequência do rito processual, os critérios de julgamento de propostas, o modo de disputa, e de habilitação, além de previsão de recursos. Enfim tudo deve ser analisado de acordo com as modalidades objetos, isso foi o que se observou neste processo.

Desta forma concluímos que os termos de um edital que contenham falhas, que excluam ou beneficiem algum concorrente são considerados ilegais e o processo é nulo.

Trata-se de parecer solicitado pela CPL, ATRAVES DE OFICIO Nº00240/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 000117/2024, na modalidade por DISPENSA ELETRONICA PARA HOMOLOGAR CONFORME EDITAL. DISPENSA ELETRONICA Nº 00036/2024, COM A FINALIDADE PARA analisar de acordo com o edital de licitação, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CARPETE PARA O AUDITÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, DEVIDO AO PREGÃO ELETRONICO Nº 50/2024, TER SIDO DESERTO. PARA HOMOLOGAR O PRESENTE PROCESSO.

Francisco Martins Neto
Procurador Geral
Rua BPPB: 5307
Fone: (11) 3204-1311



nalizando o seu conteúdo que o mesmo, encontra-se dentro das normas legais, para ser analisado, respeitando, os princípios administrativos e a lei das licitações. Neste parâmetro entendo que, a lei 14.133/2021, ampliou-se os limites de participação de licitantes em todas as modalidades, para melhorar o processo em todas as plataformas, no atendimento em todos seus âmbitos administrativos etc. razões estas que o Decreto Municipal veio para melhorar dentro dos princípios da nova Lei. Para participação dos que atenderem a todas as condições exigidas. Dentro da normalidade.

No mais são essas as considerações que esta Procuradoria tem a fazer oportunamente em que sugerimos o prosseguimento de processo administrativo.

É esse, o nosso parecer, sujeito ao melhor entendimento

Catolé do Rocha-PB. 08 de NOVEMBRO de 2024

FRANCISCO MARTINS NETO

Procurador Geral do Município

Francisco Martins Neto
Procurador Geral
Mat. 1751 / OAB/PB: 5307
CPF: 181.955.804-50

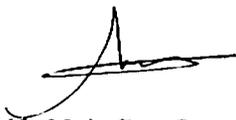
AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Diretoria Geral de Licitações a realizar procedimento licitatório, em conformidade com o disposto na lei nº 14.133/2021, destinada a:

“Contratação de empresa para fornecimento e instalação de carpete para o Auditório da Secretaria Municipal de Educação deste Município, devido ao Pregão Eletrônico nº 50/2024 ter sido deserto”.

Conforme informação do setor contábil da Edilidade catoleense existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

Catolé do Rocha – PB, 16 de outubro de 2024.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de carpete para o Auditório da Secretaria Municipal de Educação deste Município, devido ao Pregão Eletrônico nº 50/2024 ter sido deserto

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. O valor cultural do teatro é inegável, por complementar a formação cultural, além de incentivar a busca pelo conhecimento e a reflexão. Tais características fazem das peças teatrais ferramentas fundamentais para a educação e o desenvolvimento de crianças e adolescentes, por trabalhar com a ludicidade, que é tão significativa para o processo de aquisição do conhecimento formal. Para realização das peças teatrais se faz necessário a utilização de um espaço seguro e confortável.

Sob esse prisma, o carpete é comumente utilizado em auditórios por diversas razões, isso porque ele ajuda a criar uma atmosfera acolhedora e confortável para as pessoas presentes, o uso de auditórios é frequente em instituições de ensino. Com a crescente demanda, há a necessidade de que estes ambientes apresentem bom desempenho acústico, buscando oferecer a melhor experiência auditiva para seu usuário

Considerando que o primeiro certame teve como resultado deserto, apesar de cumprimento de legislação vigente, solicitamos novamente a aquisição de carpete necessário ao Auditório da Sede da Secretaria Municipal de Educação, para que tenhamos um ambiente adequado à realização de palestras, apresentações teatrais de alunos, seminários, dentre outras atividades.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0045490 - CARPETE PARA AUDITÓRIO. COMPOSIÇÃO: SUPERFÍCIE 100% POLIAMADA; BASE PRIMARIA 100% POLIESTER; BASE SECUNDÁRIA: TERMOPLÁSTICA BETURMINOSA; TIPO DE FIO/FIBRA: 100% SDN - SOLUTION DYED NYLON (PA). ALTURA TOTAL: 6,5MM (± 10%). COR A DEFINIR PELO CONTRATANTE, MATERIAIS E MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO INCLUSOS. (ENTREGAR DEVIDAMENTE APLICADO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO)	m²	250

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Municipal nº 032/2023.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de Dispensa, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 7.1.1. Entrega e instalar no Auditório em 30 dias;
- 7.1.2. Local de Entrega: Auditório da Sede da Secretaria Municipal.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
- 10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
- 11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Catolé do Rocha - PB, 08 de outubro de 2024

Maria Antônia Neta
Secretária Municipal de Educação



R Coronel Gurgel, 460, Centro, CEP: 59600-200, Mossoró, RN
 CNPJ: 21681711/0001-49 INSC: 20421632-0
 TEL: (84) 3317- 3346, EMAIL: musicaeletrosomeirele@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
PRAÇA SERGIO MAIA, 66-CENTRO-CATOLÉ DO ROCHA-PB.
 CEP: 58884-000-E-mail: licitacao@catoledorocha.pb.gov.br - Tel.: (083) 34411383.

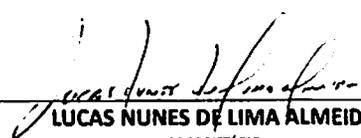
ITEM	DESCRIÇÃO (DETALHADA)	UNID	MODAL	MARCA	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	CARPETE PARA AUDITÓRIO COMPOSIÇÃO SUPERFÍCIE 100% POLIAMIDA, BASE PRIMÁRIA 100% POLIESTER, BASE SECUNDÁRIA: TERMOPLÁSTICA BETURMINOSA. TIPO DE FIO/FIBRA 100% SON-SOLUTION DYED NYLON (PA) ALTURA TOTAL: 6,5MM (+10%) COR A DEFINIR PELO LICITANTE, MATERIAL DE INTALAÇÃO E MÃO DE OBRA INCLUSOS.	mts2	ASTRAL	BELGOTEX	250	RS 385,00	R\$ 96.250,00
TOTAL							R\$96.250,00

A empresa Musical Eletro som declara em seu campo de proposta que, está incluso todos os tributos, encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive margem de lucro

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS

DECLARAMOS TER TOTAL CIÊNCIA DOS ITENS QUE SERÃO NECESSÁRIOS SER ENTREGUES DEVIDAMENTE INSTALADOS E EM PLENO FUNCIONAMENTO, DENTRO DOS PRAZOS ESTIPULADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

MOSSORÓ, RN 14/10/2024


LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA
 PROPRIETÁRIO
 CPF: 700.208.004-02

21.681.711/0001-49
MUSICAL ELETRO SOM EIRELI
 R. Cal Gurgel 476
 Centro
 CEP 59600-200
 Mossoró - RN



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocho.pb.gov.br>

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de carpete para o Auditório da Secretaria Municipal de Educação deste Município.

2 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocho.pb.gov.br>

14 de outubro de 2024 às 09:22

Para: MUSICAL ELETROSOM <musicaleletrosomeirele@gmail.com>

Venho por meio deste, solicitar a pesquisa mercadológica para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, seguindo em anexo arquivo editável.

Devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail. (É obrigatório ter todas essas informações)

Erik Freires Leite
Coordenador de apoio administrativo
Mat.: 10431
Contato (83)9.9997-9715

PESQUISA DE PREÇO - CARPETE 01.docx
15K

MUSICAL ELETROSOM <musicaleletrosomeirele@gmail.com>

14 de outubro de 2024 às 15:42

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocho.pb.gov.br>

Boa tarde, venho por meio deste encaminhar proposta de preço, em anexo, da empresa Musical Eletro som Eireli.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

MUSICAL ELETRO.pdf
396K

MUSICAL ELETRO.pdf
396K

AL LACERDA VIEIRA DE LIMA EPP

Rua: Cel Vicente Sabóia 116 – Centro CEP – 59600-120 – MOSSORÓ – RN

Fone:(084) 3311-0041

CNPJ 14101322/0001-31 - IE2025532-2

email: almusicalacessorios@yahoo.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
PRAÇA SERGIO MAIA, 66-CENTRO-CATOLÉ DO ROCHA-PB.
CEP: 58884-000-E-mail: licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br - Tel.: (083) 34411383.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	MARCA	QUANT	PREÇO UNID	PREÇO TOTAL
1	CARPETE PARA AUDITÓRIO COMPOSIÇÃO SUPERFÍCIE 100% POLIAMIDA, BASE PRIMÁRIA 100% POLIESTER, BASE SECUNDÁRIA: TERMOPLÁSTICA BETURMINOSA, TIPO DE FIO/FIBRA 100% SON-SOLUTION DYED NYLON (PA) ALTURA TOTAL: 6,5MM (+10%) COR A DEFINIR PELO LICITANTE, MATERIAL DE INTALAÇÃO E MÃO DE OBRA INCLUSOS.	mts2	BELGOTEX	250	R\$ 388,85	R\$ 97.212,50
					TOTAL	R\$ 97.212,50

Prazo da proposta validade 60 dias

14 101322/0001-31
AL LACERDA VIEIRA DE LIMA EPP
Rua: Cel Vicente Sabóia 116
Centro
CEP 59600-120
MOSSORÓ

ANA LÚCIA LACERDA VIEIRA DE LIMA
CPF: 074547914-68

MOSSORÓ, RN 14/10/2024

R N M DISTRIBUICAO LTDA

R João Cordeiro, 369, Barrocas, CEP: 59.621-030, Mossoró, RN
 CNPJ: 45.721.469/0001-58
 TEL: (84) 3316 - 3333, EMAIL: rnmistribuicao@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
 PRAÇA SERGIO MAIA, 66-CENTRO-CATOLÉ DO ROCHA-PB.
 CEP: 58884-000-E-mail: licitacao@catoledorocha.pb.gov.br - Tel.: (083) 34411383.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	MARCA	QUANT	PREÇO UNID	PREÇO TOTAL
1	CARPETE PARA AUDITÓRIO COMPOSIÇÃO SUPERFÍCIE 100% POLIAMIDA, BASE PRIMÁRIA 100% POLIESTER, BASE SECUNDÁRIA: TERMOPLÁSTICA-BETURMINOSA, TIPO DE FIO/FIBRA 100% SON-SOLUTION DYED NYLON (PA) ALTURA TOTAL: 6,5MM (+10%) COR A DEFINIR PELO LICITANTE, MATERIAL DE INSTALAÇÃO E MÃO DE OBRA INCLUSOS.	mts2	BELGOTEX	250	R\$ 392,70	R\$ 98.175,00
					TOTAL	R\$ 98.175,00

Prazo da proposta 60 dias

[Assinatura]
 RNM DISTRIBUIÇÃO LTDA
 CNPJ: 45.721.469 / 0001 - 58

MOSSORÓ, RN 14/10/2024



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>



Contratação de empresa para fornecimento e instalação de carpete para o Auditório da Secretaria Municipal de Educação deste Município.

2 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

14 de outubro de 2024 às 09:24

Para: Rnm Distribuição <rnm distribuicao@gmail.com>

Venho por meio deste, solicitar a pesquisa mercadológica para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, seguindo em anexo arquivo editável.

Devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail. (É obrigatório ter todas essas informações)



Erik Freires Leite
Coordenador de apoio administrativo
Mat.: 10431
Contato (83)9.9997-9715

PESQUISA DE PREÇO - CARPETE 03.docx

15K

Rnm Distribuição <rnm distribuicao@gmail.com>

14 de outubro de 2024 às 15:53

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

Encaminho proposta de orçamento da prefeitura de catolé do rocha, PB

[Texto das mensagens anteriores oculto]

RMN.pdf

172K





Relatório de Cotação: PESQUISA DE PREÇO - CARPETE AUDITÓRIO

Pesquisa realizada entre 15/10/2024 09:26:27 e 15/10/2024 09:30:06

Relatório gerado no dia 15/10/2024 10:06:06 (IP: 191.253.80.33)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: CARPETE PARA AUDITÓRIO

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
0 / 0	250	R\$ 0,00 (un)	-	R\$ 0,00	0%	RS 0,00

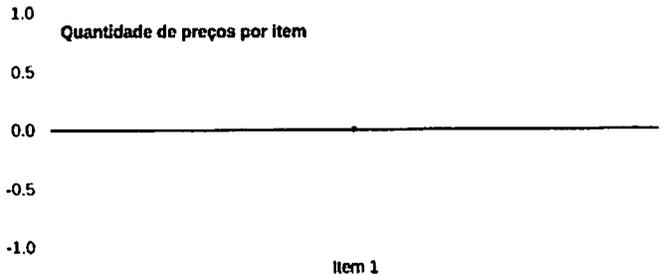
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 0,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,00

Valor Global: R\$ 0,00

Valor do item em relação ao total

1) CARPETE PARA...



Detalhamento dos Itens





Pesquisa Nº: 122/2024

Período: 09/10/2024 a 15/10/2024

Nº Processo: 1.573/20240

Tipo de Cálculo: Valor Médio

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de carpete para o Auditório da Secretaria Municipal de Educação deste Município, devido ao Pregão Eletrônico nº 50/2024 ter sido deserto

Item	Qty. Und	R N M DISTRIBUICAO LTDA	A. L. LACERDA VIEIRA DE LIMA	MUSICAL ELETRO SOM LTDA	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	Vlr. Final	Vlr. Total
		98.175,00	97.212,50	96.250,00	0,00	97.212,50	
1 - 0045490 - CARPETE PARA AUDITÓRIO. COMPOSIÇÃO: SUPERFÍCIE 100% POLIAMADA; BASE PRIMÁRIA 100% POLIESTER; BASE SECUNDÁRIA: TERMOPLÁSTICA BETURMINOSA; TIPO DE FIO/FIBRA: 100% SDN - SOLUTION DYED NYLON (PA). ALTURA TOTAL: 6,5MM (± 10%). COR A DEFINIR PELO CONTRATANTE, MATERIAIS E MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO INCLUSOS. (ENTREGAR DEVIDAMENTE APLICADO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO)	250,00 m²	392,70	388,85	385,00	0,00	388,85	97.212,50
Total:							97.212,50

* Valor Inexequível

Observação:

[Handwritten Signature]
 Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB
 Secretaria de Planejamento e Gestão
Eliene Rafael da Sousa Guassuna
 Secretária
 (83) 99854-2910





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de carpete para o Auditório da Secretaria Municipal de Educação deste Município, devido ao Pregão Eletrônico nº 50/2024 ter sido deserto.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Outubro de 2024.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0045490 - CARPETE PARA AUDITÓRIO. COMPOSIÇÃO: SUPERFICIE 100% POLIAMADA; BASE PRIMARIA 100% POLIESTER; BASE SECUNDÁRIA: TERMOPLÁSTICA BETURMINOSA; TIPO DE FIO/FIBRA: 100% SDN - SOLUTION DYED NYLON (PA). ALTURA TOTAL: 6,5MM (± 10%). COR A DEFINIR PELO CONTRATANTE, MATERIAIS E MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO INCLUSOS. (ENTREGAR DEVIDAMENTE APLICADO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO)	m ²	250	388,85	97.212,50

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 97.212,50.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entregar e instalar no Auditório em 30 dias;

Local de Entrega: Auditório da Sede da Secretaria Municipal.

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Catolé do Rocha - PB, 08 de outubro de 2024.

Maria Antonia Neta
Secretária Municipal de Educação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de carpete para o Auditório da Secretaria Municipal de Educação deste Município, devido ao Pregão Eletrônico nº 50/2024 ter sido deserto.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de carpete para o Auditório da Secretaria Municipal de Educação deste Município, devido ao Pregão Eletrônico nº 50/2024 ter sido deserto –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0045490 - CARPETE PARA AUDITÓRIO. COMPOSIÇÃO: SUPERFÍCIE 100% POLIAMADA; BASE PRIMARIA 100% POLIESTER; BASE SECUNDÁRIA: TERMOPLÁSTICA BETURMINOSA; TIPO DE FIO/FIBRA: 100% SDN – SOLUTION DYED NYLON (PA). ALTURA TOTAL: 6,5MM (± 10%). COR A DEFINIR PELO CONTRATANTE, MATERIAIS E MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO INCLUSOS. (ENTREGAR DEVIDAMENTE APLICADO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO)	m ²	250

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Entrega: **Entregar e instalar no Auditório da SEMED;**

Local de entrega: **Auditório da Sede da Secretaria Municipal.**

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Decreto Municipal nº 032/2023. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DO FORNECIMENTO/SERVIÇO

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de carpete para o Auditório da Secretaria Municipal de Educação deste

Município, devido ao Pregão Eletrônico nº 50/2024 ter sido deserto. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 0,00:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0045490 - CARPETE PARA AUDITÓRIO. COMPOSIÇÃO: SUPERFÍCIE 100% POLIAMADA; BASE PRIMARIA 100% POLIESTER; BASE SECUNDÁRIA: TERMOPLÁSTICA BETURMINOSA; TIPO DE FIO/FIBRA: 100% SDN – SOLUTION DYED NYLON (PA). ALTURA TOTAL: 6,5MM (± 10%). COR A DEFINIR PELO CONTRATANTE, MATERIAIS E MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO INCLUSOS. (ENTREGAR DEVIDAMENTE APLICADO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO)	m²	250	388,85	97.212,50

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de carpete para o Auditório da Secretaria Municipal de Educação deste Município, devido ao Pregão Eletrônico nº 50/2024 ter sido deserto. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de carpete para o Auditório da Secretaria Municipal de Educação deste Município, devido ao Pregão Eletrônico nº 50/2024 ter sido deserto.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis. A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, busca suprir as necessidades com a contratação de empresa para fornecer e instalar carpetes no Auditório em anexo a sede da Secretaria de Educação. O carpete é uma peça-chave na criação de uma atmosfera acolhedora e confortável em um auditório. Além disso, ele também tem um impacto significativo na acústica da sala, ajudando a controlar o eco e a reverberação, o que é importante para garantir que o som seja claro e fácil de ouvir. Em virtude disso, iremos equipar o espaço com poltronas, eletrônicos, luz e sonorização profissional para oferecer o mais completo espaço de Auditório de Catolé do Rocha à disposição da Educação Catoleense e de toda a sociedade local.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não afeta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação, o ambiente já está pronto para receber a aplicação do material.

14. ANÁLISE DE RISCO

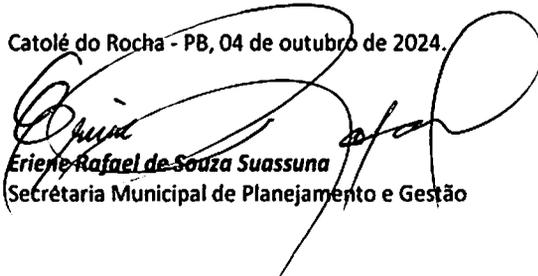
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. CONCLUSÃO

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Catolé do Rocha - PB, 04 de outubro de 2024.


Eriene Rafael de Souza Suassuna
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE	
1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA	
ÁREA REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Responsável pela demanda	Maria Antonia Neta
Matrícula	10254
e-mail	scmcd@catolcdorocho.pb.gov.br
Telefone	83

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de carpete para o Auditório da Secretaria Municipal de Educação deste Município, devido ao Pregão Eletrônico nº 50/2024 ter sido deserto.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
Lote 01 - Fornecimento e instalação de carpete para auditório		
1 - 0045490 - CARPETE PARA AUDITÓRIO. COMPOSIÇÃO: SUPERFÍCIE 100% POLIAMADA; BASE PRIMARIA 100% POLIESTER; BASE SECUNDÁRIA: TERMOPLÁSTICA BETURMINOSA; TIPO DE FIO/FIBRA: 100% SDN – SOLUTION DYED NYLON (PA). ALTURA TOTAL: 6,5MM (± 10%). COR A DEFINIR PELO CONTRATANTE, MATERIAIS E MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO INCLUSOS. (ENTREGAR DEVIDAMENTE APLICADO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO)	m ²	250

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O valor cultural do teatro é inegável, por complementar a formação cultural, além de incentivar a busca pelo conhecimento e a reflexão. Tais características fazem das peças teatrais ferramentas fundamentais para a educação e o desenvolvimento de crianças e adolescentes, por trabalhar com a ludicidade, que é tão significativa para o processo de aquisição do conhecimento formal. Para realização das peças teatrais se faz necessário a utilização de um espaço seguro e confortável.

Sob esse prisma, o carpete é comumente utilizado em auditórios por diversas razões, isso porque ele ajuda a criar uma atmosfera acolhedora e confortável para as pessoas presentes. o uso de auditórios é frequente em instituições de ensino. Com a crescente demanda, há a necessidade de que estes ambientes apresentem bom desempenho acústico, buscando oferecer a melhor experiência auditiva para seu usuário

Considerando que o primeiro certame teve como resultado deserto, apesar de cumprimento de legislação vigente, solicitamos novamente a aquisição de carpete necessário ao Auditório da Sede da Secretaria Municipal de Educação, para que tenhamos um ambiente adequado à realização de palestras, apresentações teatrais de alunos, seminários, dentre outras atividades.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

A contratação se procederá através de Pregão Eletrônico, obedecendo na íntegra todos os preceitos legais da Lei 14.133/2021, art. 75, III, a (PNCP) e Decreto Municipal nº 032/2023, em virtude do processo publicado anteriormente na modalidade Pregão Eletrônico nº 050/2024 ter sido deserto, não acudiu empresas interessadas.

5. RESULTADOS PRETENDIDOS

A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, busca suprir as necessidades com a contratação de empresa para fornecer e instalar carpetes no Auditório em anexo a sede da Secretaria de Educação. O carpete é uma peça-chave na criação de uma atmosfera acolhedora e confortável em um auditório. Além disso, ele também tem um impacto significativo na acústica da sala, ajudando a controlar o eco e a reverberação, o que é importante para garantir que o som seja claro e fácil de ouvir. Em virtude disso, iremos equipar o espaço com poltronas, eletrônicos, luz e sonorização profissional para oferecer o mais completo espaço de Auditório de Catolé do Rocha à disposição da Educação Catoleense e de toda a sociedade local.

6. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A pretensa contratação alinha-se também ao Planejamento Estratégico da Gestão Municipal e a Secretaria Municipal de Educação, buscando sempre atender as demandas e atendimento dos direitos humanos e das



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



legislações que regulamentam a questão burocrática em todas as Unidades Administrativas compreendidas dentro da Edilidade Catoleense, caracterizado pelo foco na execução do planejamento estratégico de forma dinâmica, comprometida e efetiva.

Catolé do Rocha-PB, 04 de outubro de 2024.

Maria Antonia Neta
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Sérgio Maia, 66, Centro, Catolé do Rocha/PB
CEP: 58884000 CNPJ: 09.067.562/0001-27

Solicitação de
Despesa



Sistema de Licitações, Compras e Contratos

Pág.: 1/1

Unidade Orcamentária: **02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Nº Solicitação: **29** Data Emissão: **04/10/2024** Classificação: **Compra** Processo: **1.573/2024**

Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de carpete para o Auditório da Secretaria Municipal de Educação deste Município, devido ao Pregão Eletrônico nº 50/2024 ter sido deserto

Justificativa:

O valor cultural do teatro é inegável, por complementar a formação cultural, além de incentivar a busca pelo conhecimento e a reflexão. Tais características fazem das peças teatrais ferramentas fundamentais para a educação e o desenvolvimento de crianças e adolescentes, por trabalhar com a ludicidade, que é tão significativa para o processo de aquisição do conhecimento formal. Para realização das peças teatrais se faz necessário a utilização de um espaço seguro e confortável.

Sob esse prisma, o carpete é comumente utilizado em auditórios por diversas razões, isso porque ele ajuda a criar uma atmosfera acolhedora e confortável para as pessoas presentes. o uso de auditórios é frequente em instituições de ensino. Com a crescente demanda, há a necessidade de que estes ambientes apresentem bom desempenho acústico, buscando oferecer a melhor experiência auditiva para seu usuário

Considerando que o primeiro certame teve como resultado deserto, apesar de cumprimento de legislação vigente, solicitamos novamente a aquisição de carpete necessário ao Auditório da Sede da Secretaria Municipal de Educação, para que tenhamos um ambiente adequado à realização de palestras, apresentações teatrais de alunos, seminários, dentre outras atividades.

Item	Descrição	Lote	Qtd.	Und	Vir. Unitário	Vir. Total
0045490	CARPETE PARA AUDITÓRIO. COMPOSIÇÃO: SUPERFICIE 100% POLIAMADA; BASE PRIMARIA 100% POLIESTER; BASE SECUNDÁRIA: TERMOPLÁSTICA BETURMINOSA; TIPO DE FIO/FIBRA: 100% SDN - SOLUTION DYED NYLON (PA). ALTURA TOTAL: 6,5MM (± 10%). COR A DEFINIR PELO CONTRATANTE, MATERIAIS E MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO INCLUSOS. (ENTREGAR DEVIDAMENTE APLICADO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO)		250	m ²	0,00	0,00
Valor Total:						0,00

Maria Antonia Neto

720.602.474-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Sérgio Maia, 66, Centro, Catolé do Rocha/PB
CEP: 58884000 CNPJ: 09.067.562/0001-27

Solicitação de
Despesa

Pág.: 1/1

Sistema de Licitações, Compras e Contratos

Unidade Orcamentária: **02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Nº Solicitação: **29** Data Emissão: **04/10/2024** Classificação: **Compra** Processo: **1.573/2024**

Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de carpete para o Auditório da Secretaria Municipal de Educação deste Município, devido ao Pregão Eletrônico nº 50/2024 ter sido deserto

Justificativa:

O valor cultural do teatro é inegável, por complementar a formação cultural, além de incentivar a busca pelo conhecimento e a reflexão. Tais características fazem das peças teatrais ferramentas fundamentais para a educação e o desenvolvimento de crianças e adolescentes, por trabalhar com a ludicidade, que é tão significativa para o processo de aquisição do conhecimento formal. Para realização das peças teatrais se faz necessário a utilização de um espaço seguro e confortável.

Sob esse prisma, o carpete é comumente utilizado em auditórios por diversas razões, isso porque ele ajuda a criar uma atmosfera acolhedora e confortável para as pessoas presentes. o uso de auditórios é frequente em instituições de ensino. Com a crescente demanda, há a necessidade de que estes ambientes apresentem bom desempenho acústico, buscando oferecer a melhor experiência auditiva para seu usuário

Considerando que o primeiro certame teve como resultado deserto, apesar de cumprimento de legislação vigente, solicitamos novamente a aquisição de carpete necessário ao Auditório da Sede da Secretaria Municipal de Educação, para que tenhamos um ambiente adequado à realização de palestras, apresentações teatrais de alunos, seminários, dentre outras atividades.

Item	Descrição	Lote	Qtd.	Und	Vir. Unitário	Vir. Total
0045490	CARPETE PARA AUDITÓRIO. COMPOSIÇÃO: SUPERFICIE 100% POLIAMADA; BASE PRIMARIA 100% POLIESTER; BASE SECUNDÁRIA: TERMOPLÁSTICA BETURMINOSA; TIPO DE FIO/FIBRA: 100% SDN - SOLUTION DYED NYLON (PA). ALTURA TOTAL: 6,5MM (± 10%). COR A DEFINIR PELO CONTRATANTE, MATERIAIS E MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO INCLUSOS. (ENTREGAR DEVIDAMENTE APLICADO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO)		250	m ²	0,00	0,00
Valor Total:						0,00

Maria Antonia Neto

720.602.474-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CARPETE PARA O AUDITÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, DEVIDO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024 TER SIDO DESERTO”.

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/FUNDEB E OUTROS

12.361.0011.2013 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0041.2286 – MANUT DOS RECURSOS DO VAAT-FUNDEB 30% - INVESTIMENTO
12.361.0008.2232 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
12.361.0041.2290 – MANUT. DOS REC DO VAAT-ENS FUND. -FUNDEB 30%
339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
339039.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
449052.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
449052.99 – OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

Católé do Rocha - PB, 15 de outubro de 2024



MARIA FRANCINETE VIEIRA
Secretária de Finanças



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de carpete para o Auditório da Secretaria Municipal de Educação deste Município, devido ao Pregão Eletrônico nº 50/2024 ter sido deserto

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. O valor cultural do teatro é inegável, por complementar a formação cultural, além de incentivar a busca pelo conhecimento e a reflexão. Tais características fazem das peças teatrais ferramentas fundamentais para a educação e o desenvolvimento de crianças e adolescentes, por trabalhar com a ludicidade, que é tão significativa para o processo de aquisição do conhecimento formal. Para realização das peças teatrais se faz necessário a utilização de um espaço seguro e confortável.

Sob esse prisma, o carpete é comumente utilizado em auditórios por diversas razões, isso porque ele ajuda a criar uma atmosfera acolhedora e confortável para as pessoas presentes, o uso de auditórios é frequente em instituições de ensino. Com a crescente demanda, há a necessidade de que estes ambientes apresentem bom desempenho acústico, buscando oferecer a melhor experiência auditiva para seu usuário

Considerando que o primeiro certame teve como resultado deserto, apesar de cumprimento de legislação vigente, solicitamos novamente a aquisição de carpete necessário ao Auditório da Sede da Secretaria Municipal de Educação, para que tenhamos um ambiente adequado à realização de palestras, apresentações teatrais de alunos, seminários, dentre outras atividades.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0045490 - CARPETE PARA AUDITÓRIO. COMPOSIÇÃO: SUPERFICIE 100% POLIAMADA; BASE PRIMARIA 100% POLIESTER; BASE SECUNDÁRIA: TERMOPLÁSTICA BETURMINOSA; TIPO DE FIO/FIBRA: 100% SDN - SOLUTION DYED NYLON (PA). ALTURA TOTAL: 6,5MM (± 10%). COR A DEFINIR PELO CONTRATANTE, MATERIAIS E MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO INCLUSOS. (ENTREGAR DEVIDAMENTE APLICADO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO)	m²	250

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Municipal nº 032/2023.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de Dispensa, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 7.1.1. Entrega: Entregar e instalar no Auditório em 30 dias;
- 7.1.2. Local de Entrega: Auditório da Sede da Secretaria Municipal.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
- 10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
- 11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Catolé do Rocha - PB, 08 de outubro de 2024

Maria Antônia Neta
Secretária Municipal de Educação



R Coronel Gurgel, 460, Centro, CEP: 59600-200, Mossoró, RN
CNPJ: 21681711/0001-49 INSC: 20421632-0
TEL: (84) 3317- 3346, EMAIL: musicaeletrosomeirele@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
PRAÇA SERGIO MAIA, 66-CENTRO-CATOLÉ DO ROCHA-PB.
CEP: 58884-000-E-mail: licitacao@catoledorocho.pb.gov.br - Tel.: (083) 34411383.

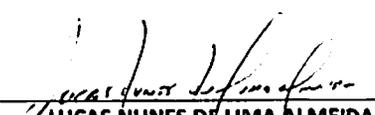
ITEM	DESCRIÇÃO (DETALHADA)	UNID.	MODAL.	MARCA	QTD.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	CARPETE PARA AUDITÓRIO COMPOSIÇÃO SUPERFÍCIE 100% POLIAMIDA, BASE PRIMÁRIA 100% POLIESTER, BASE SECUNDÁRIA: TERMOPLÁSTICA BETURMINOSA. TIPO DE FIO/FIBRA 100% SON-SOLUTION DYED NYLON (PA) ALTURA TOTAL: 6,5MM (+10%) COR A DEFINIR PELO LICITANTE, MATERIAL DE INTALAÇÃO E MÃO DE OBRA INCLUSOS.	mts2	ASTRAL	BELGOTEX	250	RS 385,00	R\$ 96.250,00
TOTAL							R\$96.250,00

A empresa Musical Eletro som declara em seu campo de proposta que, está incluso todos os tributos, encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive margem de lucro

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS

DECLARAMOS TER TOTAL CIÊNCIA DOS ITENS QUE SERÃO NECESSÁRIOS SER ENTREGUES DEVIDAMENTE INSTALADOS E EM PLENO FUNCIONAMENTO, DENTRO DOS PRAZOS ESTIPULADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

MOSSORÓ, RN 14/10/2024


LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA
PROPRIETÁRIO
CPF: 700.208.004-02

21.681.711/0001-49

MUSICAL ELETRO SOM EIRELI

R. Cal. Gurgel 476
Centro
CEP: 59600-200
MOSSORÓ - RN



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocho.pb.gov.br>



Contratação de empresa para fornecimento e instalação de carpete para o Auditório da Secretaria Municipal de Educação deste Município.

2 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocho.pb.gov.br>

14 de outubro de 2024 às 09:22

Para: MUSICAL ELETROSOM <musicaleletrosomeirele@gmail.com>

Venho por meio deste, solicitar a pesquisa mercadológica para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, seguindo em anexo arquivo editável.

Devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail. (É obrigatório ter todas essas informações)

Erik Freires Leite

Coordenador de apoio administrativo

Mat.: 10431

Contato (83)9.9997-9715

PESQUISA DE PREÇO - CARPETE 01.docx

15K

MUSICAL ELETROSOM <musicaleletrosomeirele@gmail.com>

14 de outubro de 2024 às 15:42

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocho.pb.gov.br>

Boa tarde, venho por meio deste encaminhar proposta de preço, em anexo, da empresa Musical Eletro som Eireli.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

MUSICAL ELETRO.pdf

396K

MUSICAL ELETRO.pdf

396K

AL LACERDA VIEIRA DE LIMA EPP

Rua: Cel Vicente Sabóia 116 – Centro CEP – 59600-120 – MOSSORÓ – RN
 Fone:(084) 3311-0041
 CNPJ 14101322/0001-31 - IE2025532-2
 email: almusicalacessorios@yahoo.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
 PRAÇA SERGIO MAIA, 66-CENTRO-CATOLÉ DO ROCHA-PB.
 CEP: 58884-000-E-mail: licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br - Tel.: (083) 34411383.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	MARCA	QUANT	PREÇO UNID	PREÇO TOTAL
1	CARPETE PARA AUDITÓRIO COMPOSIÇÃO SUPERFÍCIE 100% POLIAMIDA, BASE PRIMÁRIA 100% POLIESTER, BASE SECUNDÁRIA: TERMOPLÁSTICA BETURMINOSA, TIPO DE FIO/FIBRA 100% SON-SOLUTION DYED NYLON (PA) ALTURA TOTAL: 6,5MM (+10%) COR A DEFINIR PELO LICITANTE, MATERIAL DE INTALAÇÃO E MÃO DE OBRA INCLUSOS.	mts2	BELGOTEX	250	R\$ 388,85	R\$ 97.212,50
					TOTAL	R\$ 97.212,50

Prazo da proposta validade 60 dias

14 101322/0001-31
 AL LACERDA VIEIRA DE LIMA EPP
 Rua: Cel Vicente Sabóia 116
 Centro
 CEP 59600-120
 MOSSORÓ RN

ANA LÚCIA LACERDA VIEIRA DE LIMA
CPF: 074547914-68

MOSSORÓ, RN 14/10/2024



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>



Contratação de empresa para fornecimento e instalação de carpete para o Auditório da Secretaria Municipal de Educação deste Município.

3 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

14 de outubro de 2024 às 09:23

Para: Wendell Penha <almusicalacessorios@yahoo.com>

Venho por meio deste, solicitar a pesquisa mercadológica para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, seguindo em anexo arquivo editável.

Devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail. (É obrigatório ter todas essas informações)

Erik Freires Leite

Coordenador de apoio administrativo

Mat.: 10431

Contato (83)9.9997-9715

 **PESQUISA DE PREÇO - CARPETE 02.docx**

15K

Wendell Penha <almusicalacessorios@yahoo.com>

14 de outubro de 2024 às 15:59

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

Encaminio a proposta, em anexo, da empresa AL Lacerda por favor confirmar recebimento

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **AL LACERDA.pdf**

184K

Central de Pesquisas Catolé do Rocha
<centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

14 de outubro de 2024 às 16:06

Para: Wendell Penha <almusicalacessorios@yahoo.com>

Ok, recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

R N M DISTRIBUICAO LTDA

R João Cordeiro, 369, Barrocas, CEP: 59.621-030, Mossoró, RN
 CNPJ: 45.721.469/0001-58
 TEL: (84) 3316 - 3333, EMAIL: rnmistribuicao@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
 PRAÇA SERGIO MAIA, 66-CENTRO-CATOLÉ DO ROCHA-PB.
 CEP: 58884-000-E-mail: licitacao@catoledorocha.pb.gov.br - Tel.: (083) 34411383.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	MARCA	QUANT	PREÇO UNID	PREÇO TOTAL
1	CARPETE PARA AUDITÓRIO COMPOSIÇÃO SUPERFÍCIE 100% POLIAMIDA, BASE PRIMÁRIA 100% POLIESTER, BASE SECUNDÁRIA: TERMOPLÁSTICA-BETURMINOSA, TIPO DE FIO/FIBRA 100% SON-SOLUTION DYED NYLON (PA) ALTURA TOTAL: 6,5MM (+10%) COR A DEFINIR PELO LICITANTE, MATERIAL DE INSTALAÇÃO E MÃO DE OBRA INCLUSOS.	mts2	BELGOTEX	250	R\$ 392,70	R\$ 98.175,00
					TOTAL	R\$ 98.175,00

Prazo da proposta 60 dias

[Assinatura]
 RNM DISTRIBUIÇÃO LTDA
 CNPJ: 45.721.469 / 0001 - 58

MOSSORÓ, RN 14/10/2024



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>



Contratação de empresa para fornecimento e instalação de carpete para o Auditório da Secretaria Municipal de Educação deste Município.

2 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

14 de outubro de 2024 às 09:24

Para: Rnm Distribuição <rnm distribuicao@gmail.com>

Venho por meio deste, solicitar a pesquisa mercadológica para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, seguindo em anexo arquivo editável.

Devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail. (É obrigatório ter todas essas informações)



Erik Freires Leite
Coordenador de apoio administrativo
Mat.: 10431
Contato (83)9.9997-9715

PESQUISA DE PREÇO - CARPETE 03.docx
15K

Rnm Distribuição <rnm distribuicao@gmail.com>

14 de outubro de 2024 às 15:53

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

Encaminho proposta de orçamento da prefeitura de catolé do rocha, PB

[Texto das mensagens anteriores oculto]

RMN.pdf
172K





Relatório de Cotação: PESQUISA DE PREÇO - CARPETE AUDITÓRIO

Pesquisa realizada entre 15/10/2024 09:26:27 e 15/10/2024 09:30:06

Relatório gerado no dia 15/10/2024 10:06:06 (IP: 191.253.80.33)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: CARPETE PARA AUDITÓRIO

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
0 / 0	250	R\$ 0,00 (un)	-	R\$ 0,00	0%	RS 0,00

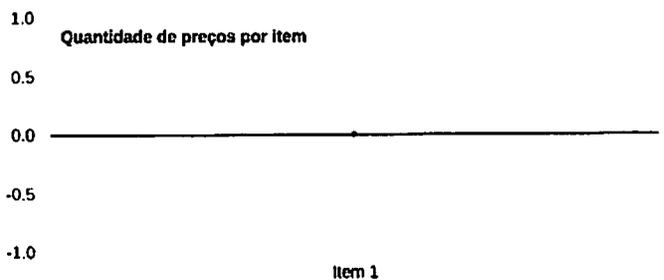
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 0,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,00

Valor Global: R\$ 0,00

Valor do item em relação ao total

1) CARPETE PARA...



Detalhamento dos Itens





Pesquisa Nº: 122/2024

Período: 09/10/2024 a 15/10/2024

Nº Processo: 1.573/20240

Tipo de Cálculo: Valor Médio

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de carpete para o Auditório da Secretaria Municipal de Educação deste Município, devido ao Pregão Eletrônico nº 50/2024 ter sido deserto

Item	Qty. Und	R N M DISTRIBUICAO LTDA	A. L. LACERDA VIEIRA DE LIMA	MUSICAL ELETRO SOM LTDA	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	Vlr. Final	Vlr. Total
		98.175,00	97.212,50	96.250,00	0,00	97.212,50	
1 - 0045490 - CARPETE PARA AUDITÓRIO. COMPOSIÇÃO: SUPERFÍCIE 100% POLIAMADA; BASE PRIMÁRIA 100% POLIESTER; BASE SECUNDÁRIA: TERMOPLÁSTICA BETURMINOSA; TIPO DE FIO/FIBRA: 100% SDN - SOLUTION DYED NYLON (PA). ALTURA TOTAL: 6,5MM (± 10%). COR A DEFINIR PELO CONTRATANTE, MATERIAIS E MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO INCLUSOS. (ENTREGAR DEVIDAMENTE APLICADO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO)	250,00 m²	392,70	388,85	385,00	0,00	388,85	97.212,50
Total:							97.212,50

* Valor Inexequível

Observação:

[Handwritten Signature]
 Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB
 Secretaria de Planejamento e Gestão
Eliene Rafael da Sousa Guassuna
 Secretária
 (83) 99854-2910





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de carpete para o Auditório da Secretaria Municipal de Educação deste Município, devido ao Pregão Eletrônico nº 50/2024 ter sido deserto.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Outubro de 2024.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0045490 - CARPETE PARA AUDITÓRIO. COMPOSIÇÃO: SUPERFICIE 100% POLIAMADA; BASE PRIMARIA 100% POLIESTER; BASE SECUNDÁRIA: TERMOPLÁSTICA BETURMINOSA; TIPO DE FIO/FIBRA: 100% SDN - SOLUTION DYED NYLON (PA). ALTURA TOTAL: 6,5MM (± 10%). COR A DEFINIR PELO CONTRATANTE, MATERIAIS E MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO INCLUSOS. (ENTREGAR DEVIDAMENTE APLICADO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO)	m ²	250	388,85	97.212,50

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 97.212,50.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entregar e instalar no Auditório em 30 dias;

Local de Entrega: Auditório da Sede da Secretaria Municipal.

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

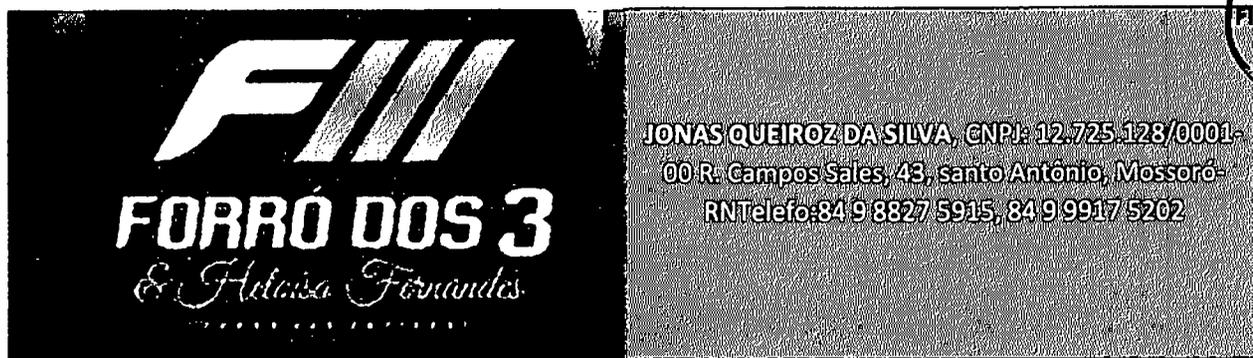
4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Catolé do Rocha - PB, 08 de outubro de 2024.

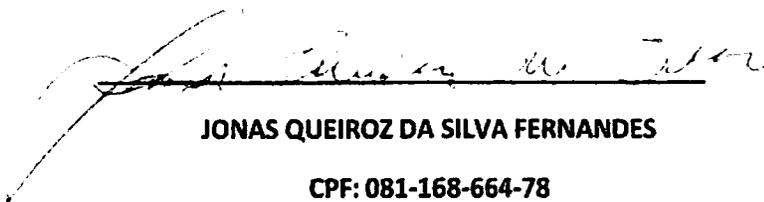
Maria Antonia Neta
Secretária Municipal de Educação



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

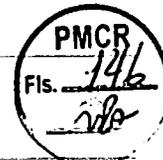
Atestamos, para os devidos fins, que a **EMPRESA MUSICAL ELETRO SOM**, inscrita no CNPJ :21.681.711/0001-49, com sede na Coronel Gurgel, 476, Centro, CEP: 59.600-200, Mossoró, RN, prestou serviços a empresa **JONAS QUEIROZ DA SILVA**, CNPJ: 12.725.128/0001-00, estabelecida, R. Campos Sales, 43, Santo Antônio, Mossoró-RN, com serviço de sonorização de estúdio com carpete, camada de polietileno, cortina acústica e toda linha de equipamentos e acessórios para tratamento acústico. Dessa forma, registramos que a **EMPRESA MUSICAL ELETRO SOM** exerceu suas atividades de tratamento de acústica em conformidade com a sua qualificação técnica, em 01/03/2024, informamos ainda que, os serviços prestados atenderam nossas necessidades, tendo a **EMPRESA MUSICAL ELETRO SOM** cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente, até a presente data.

MOSSORÓ, RN 20/06/2024


JONAS QUEIROZ DA SILVA FERNANDES
CPF: 081-168-664-78



Licitação Prefeitura de Catolé <licitacao@catoleorochoa.pb.gov.br>

**habilitação de Fornecedor - Dispensa 36/2024**

1 mensagem

SAN DECORAÇÕES E REFORMAS LTDA <sandecoracoes@hotmail.com>
 Para: "licitacao@catoleorochoa.pb.gov.br" <licitacao@catoleorochoa.pb.gov.br>

4 de novembro de 2024 às 16:24

Boa tarde Prezados,

Confeccionamos o presente tendo em vista a habilitação do fornecedor "MUSICAL ELETRO SOM LTDA" ter ocorrido em desatendimento ao Edital, pois tal empresa **NÃO ATENDE**:

a) **Ao item 5.4.5 do Edital:** uma vez que o fornecimento e a instalação de carpete não é enquadrada em nenhum dos itens do contrato social do referido fornecedor, sendo o mesmo apenas uma empresa de varejo de itens de sonorização e vestuário, não tendo **HABILITAÇÃO LEGAL** para executar o objeto da referida dispensa.

b) **Ao item 6.2.5.5 do Edital:** uma vez que o mesmo somente **apresentou atestado referente ao fornecimento e instalação de luz e som, não tendo a menor similaridade para com o fornecimento e a instalação de carpete**, o que reforça novamente o item anterior em que o mesmo não detém de capacidade técnica para a execução do objeto.

Ademais, solicitamos o questionamento do porque a nossa comprovação da garantia não foi considerada, já que foi feita em tempo anterior a fase de lances, por meio de agendamento para esta data, e desta forma, atendendo ao Edital. O que não pode ser considerado é o tempo de cair na conta de vosso órgão, até mesmo porque tal informação não constava em Edital, deveríamos apenas comprovar que executamos a caução, não que ela já havia caído em vossa conta corrente, até mesmo porque não foi autorizado pix, sendo que a transferência demora mais mesmo.

Não obstante a continuidade na habilitação da empresa, protocolaremos esta demanda junto ao Tribunal de Contas correspondente.

Agradecemos desde já,

Atenciosamente,

Sandovaldo da Silva
 Diretor
 Cel.: (61) 99972-2300

(61) 3326-8692

sanecia.com.br

San & Cia

@sandecorhsb

ATESTADO DE CAPACIDADE, MUSICAL ELETRO SOM

1 mensagem

**MUSICAL ELETROSOM** <musicaleletrosomeirele@gmail.com>

5 de novembro de 2024 às 12:14

Para: Licitação Prefeitura de Catolé <licitacao@catoledorochoa.pb.gov.br>

Segue, em anexo, o atestado de capacidade Técnica de acordo com as determinações da DISPENSA.e NO. 36/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000117/2024.

 **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA jonas queiroz.pdf**
128K

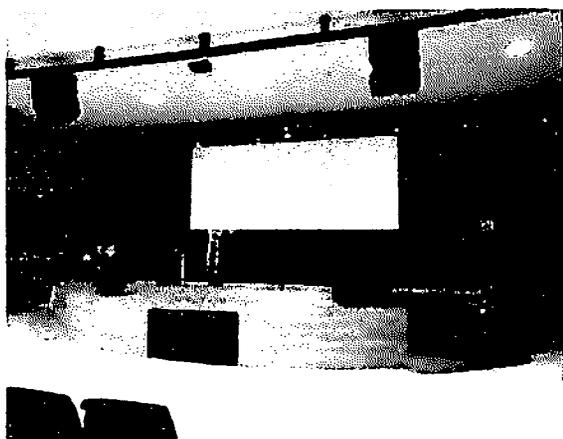


R Coronel Gurgel, 460. centro, CEP: sg600-200, Mossoró, RN
 CNPJ: 21681711/0001-49 INSC 20421632-0
 Fone (84)3317 3346, EMAIL: musicaleletrosome.rele@gmail.com

Relatório de instalação de sistemas de som e tratamento acústico.



Igreja evangélica, Assembleia de Deus, Areia Branca, RN,
 Instalação de Sistema de Som e tratamento acústico com
 Carpete em Palco.



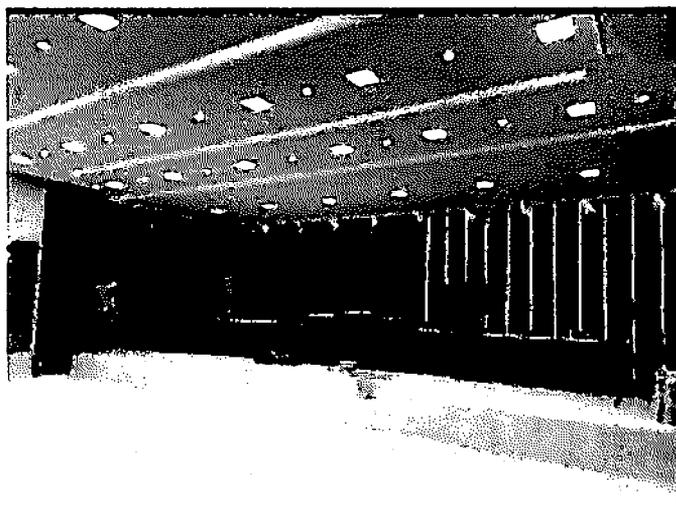
Igreja evangélica, Verbo da Vida, Mossoró, RN.
 Instalação de Sistema de Som e tratamento acústico com
 Carpete em Parede e palco com emadeirado.



R Coronel Gurgel, 460. centro, CEP: sg600-200, Mossoró, RN
 CNPJ: 21681711/0001-49 INSC 20421632-0
 Fone (84)3317 3346, EMAIL: musicaleletrosome.rele@gmail.com



Auditório na cidade de Upanema, RN, instalação de sistema de som, tratamento acústico com carpete em piso e paredes



Plenária Câmara de Caraúbas, RN, tratamento acústico, instalação sistema do som, painel de LED



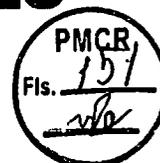
R Coronel Gurgel, 460. centro, CEP: sg600-200, Mossoró, RN
 CNPJ: 21681711/0001-49 INSC 20421632-0
 Fone (84)3317 3346, EMAIL: musicaleletrosome.rele@gmail.com



Plenária da Câmara Municipal de Lajes,
 instalação de sistema de som, Painel de LED,
 tratamento de acústica em parede com Carpete



Igreja Cristã evangélica , Mossoró. RN, Instalação de
 Sistema de Som e tratamento acústico com Carpete em
 Palco.



RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICO Nº 00036/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00117/2024

Diligência efetuada por Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, para complementação e verificação da capacidade técnica através de atestados da empresa vencedora da dispensa eletrônica nº 036/2024 para a Contratação de empresa para fornecimento e instalação de carpete para o Auditório da Secretaria Municipal de Educação deste Município, devido ao Pregão Eletrônico nº 50/2024 ter sido deserto.

Antecipadamente cabe referenciar que a realização de diligência e seu fundamento jurídico decorrem no que estabelece como exposto no Art. 64:

Art. 64 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Também há decisões julgadas em tribunais sobre a material, vamos sopesar o ACÓRDÃO 1211/2021 - PLENÁRIO:

Imperioso observar que, visto por este prisma, a interpretação literal desses comandos legais vai contra o entendimento da jurisprudência deste Tribunal, no sentido de que o edital não constitui um fim em si mesmo. Cito caso semelhante à situação ora tratada em que, por meio do Acórdão 1758/2003-TCU-Plenário, de minha relatoria, o TCU considerou regular a inclusão de documentos no processo licitatório, no ato da sessão, conforme autorizado pela pregoeira, no exercício de suas regulares atribuições, tratadas no art. 11, incisos XIII e XIV, do Decreto 3.555/2000.

O edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, quais sejam, assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93. Dessa maneira, a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas devem ter por norte o atingimento dessas finalidades, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para esse desiderato. As regras de licitações e a jurisprudência vêm evoluindo nesse sentido, sendo possível, por exemplo, ante à falta de juntada de comprovantes de regularidade fiscal pelo licitante, a consulta, pelo próprio agente público que conduz o certame, a sítios públicos em que constem tais documentos, nos termos do art. 40, parágrafo único, do Decreto 10.024/2019. Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes



de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oponente, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). Cito ainda o disposto no art. 64 da nova Lei de Licitações (Lei 14.133 de 1º de abril de 2021), que revogará a Lei 8.666/1993 após decorridos 2 anos da sua publicação oficial:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

O dispositivo reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993; porém, deixa salvaguarda a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

Assim, nos termos dos dispositivos citados, inclusive do art. 64 da Lei 14.133/2021, entendo não haver vedação ao envio de documento que não altere ou modifique aquele anteriormente encaminhado. Por exemplo, se não foram apresentados atestados suficientes para demonstrar a habilitação técnica no certame, talvez em razão de conclusão equivocada do licitante de que os documentos encaminhados já seriam suficientes, poderia ser juntado, após essa verificação no julgamento da proposta, novos atestados de forma a complementar aqueles já enviados, desde que já existentes à época da entrega dos documentos de habilitação.

Pelo exposto, julgo procedente a presente representação tendo em vista que o pregoeiro deixou de fundamentar o ato pelo qual concedeu nova oportunidade para envio da documentação, no prazo de 30 minutos, e considero prejudicada a medida cautelar pleiteada, uma vez que o certame foi revogado.

Determino seja dado ciência à Diretoria de Abastecimento da Marinha (DABM) de que a abertura de nova oportunidade pelo Pregoeiro, no dia 05/05/2020, às 09:57:25hs, após iniciada a fase de julgamento de propostas, para que todos que os licitantes enviassem a documentação exigida no edital, para fins de habilitação, sem que o ato fosse devidamente fundamentado, com a especificação dos erros e falhas passíveis de saneamento, dentro da margem de correção possibilitada pelos normativos incidentes, afrontou o previsto no art. 8º, inciso XII, alínea "h", e no art. 47 do Decreto 10.024/2019, bem como os princípios da transparência e da equidade.

... Ademais, a Lei 10.520/2002, ao descrever a fase externa do pregão presencial, não proíbe a complementação da documentação de habilitação, tampouco veda a inclusão de novo documento.

Da interpretação sistemática dos dispositivos, conclui-se que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei

At



14.133/2021, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação, não alcançando documento ausente que se refira à condição atendida no momento de apresentação da proposta, não entregue juntamente com os demais documentos de habilitação e da proposta por equívoco ou falha.

Ratificando esse entendimento, o art. 64, inciso I, da Lei 14.133/2021 (ainda não-vigente) admite expressamente a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame...

...sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Desta forma, no dia 04/11/2024 recebemos via e-mail institucional questionamento da licitante concorrente e desclassificada SAN DECORAÇÕES E REFORMA LTDA, a qual vejamos:

Boa tarde Prezados,

Confeccionamos o presente tendo em vista a habilitação do fornecedor "MUSICAL ELETRO SOM LTDA" ter ocorrido em desatendimento ao Edital, pois tal empresa **NÃO ATENDE**:

1. **Ao item 5.4.5 do Edital: uma vez que o fornecimento e a instalação de carpete não é enquadrada em nenhum dos itens do contrato social do referido fornecedor, sendo o mesmo apenas uma empresa de varejo de itens de sonorização e vestuário, não tendo HABILITAÇÃO LEGAL para executar o objeto da referida dispensa.**
2. **Ao item 6.2.5.5 do Edital: uma vez que o mesmo somente apresentou atestado referente ao fornecimento e instalação de luz e som, não tendo a menor similaridade para com o fornecimento e a instalação de carpete, o que reforça novamente o item anterior em que o mesmo não detém de capacidade técnica para a execução do objeto.**

Ademais, solicitamos o questionamento do porque a nossa comprovação da garantia não foi considerada, já que foi feita em tempo anterior a fase de lances, por meio de agendamento para esta data, e desta forma, atendendo ao Edital. O que não pode ser considerado é o tempo de cair na conta de vosso órgão, até mesmo porque tal informação não constava em Edital, deveríamos apenas comprovar que executamos a caução, não que ela já havia caído em vossa conta corrente, até mesmo porque não foi autorizado pix, sendo que a transferência demora mais mesmo.

Ab



Não obstante a continuidade na habilitação da empresa, protocolaremos esta demanda junto ao Tribunal de Contas correspondente.

Agradecemos desde já,

Atenciosamente,

Nos atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante vencedora mencionam vários itens de linha de equipamentos e som, como também “outrem”, entendemos que uma empresa no ramo dessa atividade também vende produtos como carpetes. Com objetivo de apurar, solicitamos através de diligência que a empresa vencedora MUSICAL ELETRO SOM LTDA, CNPJ: 21.681.711/0001-49, enviasse comprovante de capacidade técnica mais específico ao objeto licitado e outros documentos que assim pudessem comprovar e atestar sua capacidade técnica, documentos esses já preexistentes a data da realização da sessão.

Em resposta a diligência a licitante vencedora MUSICAL ELETRO SOM LTDA encaminhou o atestado solicitado, onde comprova aplicação de carpetes para a empresa JONAS QUEIROZ DA SILVA, CNPJ: 12.725.128/0001-00, juntou também um relatório fotográfico de instalação de sistemas de som e tratamento acústico com aplicação de carpetes na Igreja Evangélica Assembleia de Deus, em Areia Branca – RN (documentos anexos).

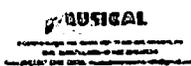


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a EMPRESA SOLICITADA tem todo o conhecimento técnico, experiência, pessoal e recursos necessários para a execução do objeto licitado, conforme especificações técnicas e demais requisitos exigidos no Edital de Licitação nº 001/2024, sob o nº 001/2024, em 12/12/2024, em Areia Branca - RN, e que a mesma possui todos os recursos necessários para a execução do objeto licitado, conforme especificações técnicas e demais requisitos exigidos no Edital de Licitação nº 001/2024, sob o nº 001/2024, em 12/12/2024, em Areia Branca - RN.

Assinado, em Areia Branca - RN, em 12/12/2024.

JONAS QUEIROZ DA SILVA
 CNPJ: 12.725.128/0001-00



Relatório de Instalação de Som e Tratamento Acústico



Em 12/12/2024, foi realizado o teste de instalação de som e tratamento acústico na Igreja Evangélica Assembleia de Deus, em Areia Branca - RN.



Atestamos, para os devidos fins, que a EMPRESA SOLICITADA tem todo o conhecimento técnico, experiência, pessoal e recursos necessários para a execução do objeto licitado, conforme especificações técnicas e demais requisitos exigidos no Edital de Licitação nº 001/2024, sob o nº 001/2024, em 12/12/2024, em Areia Branca - RN.



Em 12/12/2024, foi realizado o teste de instalação de som e tratamento acústico na Igreja Evangélica Assembleia de Deus, em Areia Branca - RN.

Desta feita, as orientações do TCU, uma empresa não poderá ser excluída do certame, apenas por não ter o CNAI específico do objeto licitado.

Ab



De fato, não está expressamente consignado no contrato social a comercialização de carpetes. Porém, o atestado de capacidade técnica e o relatório comprovam a capacidade de fornecimento.

Se uma empresa apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, não seria razoável exigir que ela tenha detalhado o seu objeto social a ponto de prever expressamente todas as sub atividades complementares à atividade principal.” (Acórdão nº 571/2006 – 2ª Câmara) (g. n.)

Corroborando o entendimento da Corte de Contas o Acórdão nº 42/2014 — Plenário, que ressaltou em um dos seus excertos o seguinte:

Considerando que diante do decidido no precedente Acórdão 1.203/2011 – Plenário, segundo o qual o CNAE não deveria, sozinho, constituir motivo para a inabilitação em processo licitatório, havendo outros meios de comprovação da compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação, a exemplo o contrato social, o Relator determinou a realização de diligência ao Senac/MG, com vistas à obtenção de cópia do contrato social da licitante vencedora da licitação, bem assim, objetivando o envio de outras informações[...].

Diante do exposto identificamos que a empresa MUSICAL ELETRO SOM LTDA – CNPJ: 21.681.711/0001-49 possui capacidade técnica para atender aos requisitos do Termo de Referência e está apta a fornecer o objeto da Dispensa nº 36/2024.

Catolé do Rocha-PB, 06 de novembro de 2024.

Valdirene Alves de Freitas
Valdirene Alves de Freitas
Agente de Contratação



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/12/2024 às 10:17:04 foi protocolizado o documento sob o N° 135102/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Número da Licitação: 00036/2024

Órgão de Publicação: Diário Oficial da União

Data de Homologação: 25/11/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 81.250,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados à Educação (599).

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de carpete para o Auditório da Secretaria Municipal de Educação deste Município, devido ao Pregão Eletrônico n° 50/2024 ter sido deserto.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 81.250,00

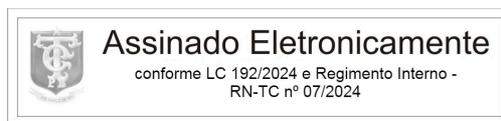
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Musical Eletro Som Eireli

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 21.681.711/0001-49

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - Diligência	Sim	5f6399861c9a91fd997bd87e4c4339ad
Análise jurídica da contratação	Sim	63de91d5487bfe627d2d24ef37a5cb6f
Autorização da autoridade competente	Sim	39602f3d8d59bacb2f6f3dd58720dfb9
Estimativa da despesa	Sim	2c9e7695e74c54253e59763e3dea4931
Estudo Técnico Preliminar	Sim	588404b60cffcc7bf07ee7d46bf7af4b
Formalização de demanda	Sim	ea941f8472a85e1ac3d733cbcad24eea
Justificativa de preço	Sim	1424c1491cbf7d764bf295b9879fa3b4
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	1424c1491cbf7d764bf295b9879fa3b4
Previsão Orçamentária	Sim	c25656940a42709e954328c8007ea2cc
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	2c9e7695e74c54253e59763e3dea4931
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Musical Eletro Som Eireli	Sim	81d0beb630ef7b15558ffe12cb9c4227

João Pessoa, 10 de Dezembro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DIRETORIA GERAL DE
LICITAÇÕES



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO

Dispensa Nº 36/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2024

CONTRATO Nº: 183/2024-DGL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E MUSICAL ELETRO SOM LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 768.898.074-72, Carteira de Identidade nº 1.336.689 SSS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MUSICAL ELETRO SOM LTDA - Av. Coronel Gurgel, 460, Centro, Mossoró/RN CEP:59600200, CNPJ nº 21.681.711/0001-49, neste ato representado por Lucas Nunes de Lima Almeida, Sócio Administrador, residente e domiciliado na Rua Raimundo Nonato Chaves, 09, Aeroporto, Mossoró-RN, CPF nº 700.208.004-01, Carteira de Identidade nº 002.176.197 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa nº 36/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, tem por objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de carpete para o Auditório da Secretaria Municipal de Educação deste Município, devido ao Pregão Eletrônico nº 50/2024 ter sido deserto.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Dispensa nº 36/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CARPETE PARA AUDITÓRIO. COMPOSIÇÃO: SUPERFÍCIE 100% POLIAMADA; BASE PRIMÁRIA 100% POLIESTER; BASE SECUNDÁRIA: TERMOPLÁSTICA BETURMINOSA; TIPO DE FIO/FIBRA: 100% SDN – SOLUTION DYED NYLON (PA). ALTURA TOTAL: 6,5MM (± 10%). COR A DEFINIR PELO CONTRATANTE, MATERIAIS E MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO INCLUSOS. (ENTREGAR DEVIDAMENTE APLICADO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO)	m²	250	325,0000	81.250,00
Total do contrato em R\$					81.250,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 81.250,00 (oitenta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Praça Sérgio Maia, nº 66, centro, Catolé do Rocha-PB, CEP 58.884-000
Telefone: (83) 3441-1383 – e-mail: licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo Índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários: FPM/Fundeb e Outros

12.361.0011.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental

12.361.0041.2286 – Manut. dos Recursos do VAAT – Fundeb 30% - Investimento

12.361.0008.2232 – Manut. do Ensino Fundamental – Fundeb 30%

12.361.0041.2290 – Manut. do Rec. do VAAT – Ens. Fundamental – Fundeb 30%

339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

339039.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ

449052.00 – Equipamentos e Materiais Permanente

449052.99 – Outros Materiais Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Entregar e instalar no Auditório em 30 dias;

b - Entregar devidamente instalado no Auditório da SEMED.

A vigência do presente contrato será determinada: Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: para entrega total, podendo o contrato ser vigente até o final do exercício financeiro de 2024 ou após sua conclusão e pagamento, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

e - Efetuar a troca de óleo lubrificante e do filtro correspondente de acordo com as instruções do fabricante do veículo;

f - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

g - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente a obra descrita na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- j - Fornecer o material em total conformidade com o descrito no Termo de Referência e entregar devidamente instalado nas Sede do Auditório, conforme indicação e solicitação da Secretaria de Educação, obedecendo os prazos descritos na Cláusula Sétima.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 26 de novembro de 2024.

TESTEMUNHAS

Reflexo Cordeiro da Silva
062 810 544-65

Cláudio Olímpio Alexandre
074 595 064-78

PELO CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
LAURO ADOLFO MAIA
SERAFIM:76889807472
Dados: 2024.11.26 16:27:59 -03'00'

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
CPF: 768.898.074-72
MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA

PELO CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA
Data: 26/11/2024 15:54:45-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA
CPF: 700.208.004-01
MUSICAL ELETRO SOM LTDA
CNPJ: 21.681.711/0001-49



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

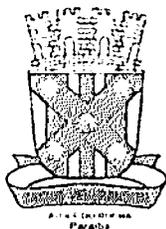
Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

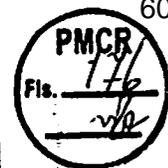
Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art 4º - Designar, a Sra LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade ficando obrigatória a sua designação em ata

Art 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr CHARLY DE MEDEIROS DIAS para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão o Sr NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art 73, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021, LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022, LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022, LC Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022, LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022, LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022, LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022, LC Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022, LC Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 033, de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019 de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023.

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE

Art 1º - Nomear, a Sra ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB para integrar o quadro

5



PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

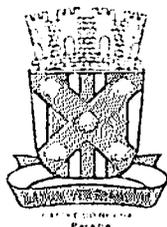
Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VIRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha-PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha-PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023.

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro



DIRETORIA GERAL DE
LICITAÇÕES



EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de carpete para o Auditório da Secretaria Municipal de Educação deste Município, devido ao Pregão Eletrônico nº 50/2024 ter sido deserto. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 36/2024. DOTAÇÃO: FPM/Fundeb e Outros; 12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental; 12.361.0041.2288 - Manut. dos Recursos do VAAT - Fundeb 30% - Investimento; 12.361.0008.2232 - Manut. do Ensino Fundamental - Fundeb 30%; 12.361.0041.2290 - Manut. do Rec. do VAAT - Ens. Fundamental - Fundeb 30%; 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; 449052.00 - Equipamentos e Materiais Permanente; 449052.99 - Outros Materiais Permanente. Vigência até 31/12/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT N° 183/2024 - 26/11/2024 - MUSICAL ELETRO SOM LTDA - R\$ 81.250,00.

Catolé do Rocha-PB, 26 de novembro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

PUBLICAR: DOU, DOE, DOM e PNCP.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16906/2023/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16381/2023. Partes: Sms/Pmcg E Maria Jose Esteveo Dos Santos. Objeto Contratual: Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 20/12/2025) E Igual Valor (R\$ 450.000,00). Fundamentação: Artigo 57, II, Da Lei Nº. 8.666/93. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Maria Jose Esteveo Dos Santos. Data Da Assinatura: 25/11/2024. Carlos Marques Dunga Júnior - Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16921/2023/Sms/Pmcg Oriundo Do Adesão À Ata De Registro De Preços Nº 16019/2023/Sms/Fms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Cubo Tecnologia E Serviços Ltda. Objeto Contratual: Contratação De Empresa Especializada No Fornecimento De Software Para Agilizar E Modernizar O Serviços Da Secretaria De Saúde Da Prefeitura Municipal De Campina Grande - Pb. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 28/12/2025) E Valor (R\$ 1.158.274,93). Fundamentação: Artigo 57, II, Da Lei Nº. 8.666/93. Função Programática: 10.122.2001.2124. Código Da Despesa: 3390.40. Fonte De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Jonathan Veras Pereira Da Silva. Data Da Assinatura: 25/11/2024. Carlos Marques Dunga Júnior - Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº. 002 Ao Contrato Nº 16097/2023/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 035/2022/Sad/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Meds Comercio De Medicamentos, Produtos E Equipamentos Hospitalares Ltda. Objeto Contratual: Aquisição De Medicamentos E Insumos De Alto Custo Para Atender As Demandas Dos Pacientes Judiciais Do Município De Campina Grande - Pb. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período, Até 15/10/2025 E Igual Valor (R\$ 668.050,44). Fundamentação: Artigo 57, II, Da Lei Nº. 8.666/93. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Nathalia De Araujo Santos. Data Da Assinatura: 22/11/2024. Carlos Marques Dunga Júnior - Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

AVISOS DE ADIUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 6/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 6/2024, que objetiva: Construção de Quadra Esportiva, localizado na Comunidade Campos, no Município de Caraúbas-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: LP CONSTRUTORA E LOCADORA DE MAQUINAS LTDA - R\$ 142.000,00. Caraúbas - PB, 25 de julho de 2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 7/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 7/2024, que objetiva: Construção de Centro de Exposição de Animais no Município de Caraúbas - PB, CR. nº 1056613-30; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: JOTAV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA - R\$ 249.574,11.

Caraúbas - PB, 2 de agosto de 2024
JOSÉ SILVANO FERNANDES DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de carpete para o Auditório da Secretaria Municipal de Educação deste Município, devido ao Pregão Eletrônico nº 50/2024 ter sido deserto. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 36/2024. DOTAÇÃO: FPM/Fundeb e Outros: 12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental; 12.361.0041.2286 - Manut. dos Recursos do VAAT - Fundeb 30% - Investimento; 12.361.0008.2232 - Manut. do Ensino Fundamental - Fundeb 30%; 12.361.0041.2290 - Manut. do Rec. do VAAT - Ens. Fundamental - Fundeb 30%; 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; 449052.00 - Equipamentos e Materiais Permanente; 449052.99 - Outros Materiais Permanente. Vigência até 31/12/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 183/2024 - 26/11/2024 - MUSICAL ELETRON SOM LTDA - R\$ 81.250,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

DESPACHO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

RATIFICAÇÃO E ADIUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00008/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00008/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA - R\$ 51.459,30.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

DESPACHO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

ADIUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00020/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00020/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO BOMBAS E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CATAVENTOS; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MONALISA SOUSA TRAVASSOS - R\$ 35.620,00.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 00003/2019, em 21.01.2019. PARTES: Prefeitura Municipal de Igaracy e a empresa COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA ME. OBJETO CONTRATUAL: Para execução com a continuação dos serviços de implantação de 03 sistemas coletivos de captação e distribuição de água, nas comunidades Barra, Cabeduto e Melancia. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de vigência. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 00019/2024, em 17.05.2024. PARTES: Prefeitura Municipal de Igaracy e a empresa JOSÉ ROMESON FELUSMINO DA SILVA CONSTRUTORA LTDA. OBJETO CONTRATUAL: Construção de pavimentação em placa de concreto moldado in loco na cidade de Igaracy-PB, atendendo ao plano de ação 09032023-033947-00T1. OBJETO DO ADITIVO: Alteração de valor. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

DESPACHO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Ratificação

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD002/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE 1) - TRANSMISSÃO MECÂNICA, PARA ATENDER REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA-PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA - R\$ 412.000,00. Imaculada - PB, 21 de Novembro de 2024

JOSÉ LUCIANO LUSTOSA RAMALHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024

CONTRATO Nº 40101/2024. CONCORRÊNCIA Nº 00001/2024 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA - CNPJ nº 09.148.131/0001-95 e a empresa CONSTRUTORA GUABIRABA LTDA EIRELI, CNPJ nº 45.990.624/0001-31. DO OBJETO: O presente Instrumento tem por objetivo a Alteração de Valor, haja vista a necessidade de aumento de quantitativos e a necessidade de serviços extras não previsto no Projeto de Contratação de empresa especializada para implantação de pavimentação em vias públicas do município de Manaíra/PB, referente ao Contrato nº 40101/2024, de 13.05.2024 nos termos do art. 134 da lei 14.133/2021. DO VALOR: O presente Termo Aditivo 001/2024, importa em um valor de R\$ 66.680,55 (sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos). Que somado ao valor do Contrato Original: R\$ 282.157,12, (duzentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta e sete reais, e sete centavos) equivale a um valor total de R\$ 348.837,67 (trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos), equivalente a aproximadamente 23,63%. Manaíra - PB, 22 de novembro de 2024. MANOEL VIRGULINO SIMÃO.Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de equipamentos diversos destinados a manutenção da Secretaria de Educação do Município. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00002/2024 - Ata de Registro de Preços nº 086/2024, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2024, realizado pelo Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE/MG. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.050 Secretaria da Educação 12 365 1002 2009 Manutenção das Atividades da Educação Infantil e Creche 12 361 1002 2010 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 12 361 1002 2013 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE 12 361 1002 2016 Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos 12 368 1002 2017 Manutenção das Atividades de Outros Programas do FNDE 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE 15401030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30% 15401070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70% 15411030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30% 15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30% 15421070 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 70% 15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE 000240 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº 00146/2024 - 26.11.24 - APFORM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA - R\$ 1.782.600,00.

EXTRATO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00002/2024, que objetiva: Aquisição de equipamentos diversos destinados a manutenção da Secretaria de Educação do Município; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - R\$ 1.782.600,00. Natuba - PB, 26 de Novembro de 2024. JOSE LINS DA SILVA FILHO - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO MUNICÍPIO DE REMÍGIO (PRAÇA 5 E 10). FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00009/2024. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Remígio e: CT Nº 00257/2024 - Construtora Weber e Tomaz Ltda - CNPJ: 41.970.209/0001-65 - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 40.291,15. ASSINATURA: 25.11.24

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Félix - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: contratação de empresa para prestação de serviços de informatização de prontuários eletrônicos destinado a rede de atenção de saúde do município de Salgado de São Félix. Abertura da sessão pública: 08:15 horas do dia 12 de Dezembro de 2024. Início da fase de lances: 08:16 horas do dia 12 de Dezembro de 2024. Referência: horário do Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cpf@salgadosaofelix.pb.gov.br. Edital: Portal de Transparência da PM de Salgado de São Félix; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Salgado de São Félix - PB, 25 de Novembro de 2024.
MARIA JULIANA PEREIRA
Pregoeira



SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: Azus Copy Center Comercio e Servicos Ltda - ME - R\$ 319.740,00; ELETRO NOW COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - R\$ 3.489,00; GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA - R\$ 9.201,20; ORIGIN SOLUCOES EMPRESARIAIS E COMERCIO LTDA - R\$ 1.026,00.

Barra de São Miguel - PB, 1º de Novembro de 2024

JOÃO BATISTA TRUTA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00020/2024. VIGÊNCIA: até 01/11/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel e: ARP Nº RP 00020/2024 - 01.11.24 - Azus Copy Center Comercio e Servicos Ltda - ME - R\$ 319.740,00; ARP Nº RP 00030/2024 - 01.11.24 - ELETRO NOW COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - R\$ 3.489,00; ARP Nº RP 00020/2024 - 01.11.24 - GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA - R\$ 9.201,20; ARP Nº RP 00020/2024 - 01.11.24 - ORIGIN SOLUCOES EMPRESARIAIS E COMERCIO LTDA - R\$ 1.026,00. ÍNTEGRA DA ATA: Diário Oficial deste Órgão

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00020/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até 01/11/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel e: CT Nº 32001/2024 - 01.11.24 - Azus Copy Center Comercio e Servicos Ltda - ME - R\$ 319.740,00; CT Nº 32002/2024 - 01.11.24 - ELETRO NOW COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - R\$ 3.489,00; CT Nº 32003/2024 - 01.11.24 - GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA - R\$ 9.201,20; CT Nº 32004/2024 - 01.11.24 - ORIGIN SOLUCOES EMPRESARIAIS E COMERCIO LTDA - R\$ 1.026,00

Prefeitura Municipal de Baraúna

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, CORPORATIVO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00007/2024. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Baraúna e CT Nº 00095/2024 - 14.11.24 - ACAT SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - R\$ 13.275,00; CT Nº 00096/2024 - 14.11.24 - DIAS & VICTOR LICITAÇÕES LTDA - R\$ 121.536,00; CT Nº 00098/2024 - 14.11.24 - MEGA BYTE MAGAZINE LTDA - R\$ 184.723,00; CT Nº 00099/2024 - 14.11.24 - MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - R\$ 203.876,00; CT Nº 00100/2024 - 14.11.24 - MULTIFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - R\$ 19.605,00; CT Nº 00101/2024 - 14.11.24 - NETO MÓVEIS LTDA - R\$ 35.998,50; CT Nº 00102/2024 - 14.11.24 - TORRE FIT INDUSTRIA E COMERCIO DE PLANEJADOS LTDA - R\$ 19.480,00; CT Nº 00103/2024 - 14.11.24 - VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 23.040,00.

Prefeitura Municipal de Bayeux

LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E
SEGUNDA CHAMADA**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08023/2024 - PMBEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00055/2024 - PMBEX**

O Município de Bayeux, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação em epígrafe, objetivando a realização de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMPUTADORES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB com abertura prevista para o dia 28/08/2024, às 08h00min, foi declarada DESERTA em razão do não comparecimento de nenhuma licitante. Deste modo, fica estabelecida a SEGUNDA CHAMADA, com abertura prevista às 08h00 (horário local) do dia 03 de Dezembro de 2024. Mais informações poderão ser obtidas no Portal da Transparência da Prefeitura de Bayeux (<https://transparencia.bayeux.pb.gov.br/licitacao/>) ou por e-mail (licitacao@bayeux@gmail.com), a partir da publicação deste aviso.

Bayeux - PB, 26 de Novembro de 2024.

EMANOEL DA SILVA ALVES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PMBEX

Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ODILON MAIA FILHO; FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00008/2024. DOTAÇÃO: Recursos do Município de Brejo do Cruz: Unidade: 12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Funcional: 10.302.2017.1.022 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Hospital e Unidades Básicas de Saúde 4.4.90.51.00.00.00.00 0500 Obras e Instalações - Recursos não vinculados de Impostos 4.4.90.51.00.00.00.00 0706 Obras e Instalações - Transferências Especiais da UNIÃO 4.4.90.51.00.00.00.00 0710 Obras e Instalações - Transferências Especiais do ESTADO. O prazo de vigência do contrato, objeto desta licitação, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão/entrega da ordem de serviços e/ou AIO (Autorização de Início de Obras) expedida pela CEF, podendo ser prorrogado de acordo com Lei Federal Nº 14.133, de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz e: CT Nº 00108/2024 - 25.11.24 - JES ENGENHARIA LTDA - R\$ 789.000,00 (setecentos e oitenta e nove mil reais) Brejo do Cruz - PB, 26 de Novembro de 2024
HELLISSON BATISTA FERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Cabedelo

ATO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

PORTARIA Nº 9.411 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, Memorando nº 56.702/2024, datado de 13 de novembro de 2024, o (a) servidor (a) GRACIELLE ANGELINE TAVARES DA SILVA, do cargo de provimento efetivo de Farmacêutico, matrícula nº 41.136-3, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do dia 05 de novembro de 2024.

Gabinete do Prefeito, 13 de Novembro de 2024

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PREFEITO INTERINO

Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de forma parcelada de Material de Limpeza, Higiene, Utilidades Domésticas e Higiene Hospitalar para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, Hospital, Unidades de Saúde, Escolas, Creches e demais prédios públicos do Município de Cacimba de Dentro, conforme detalhamento. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00025/2023. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro e: CT Nº 00031/2024 - Maior Clean Com Var de Inst Cirurgicas Eireli - ME - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 108.316,90. ASSINATURA: 08.11.24

Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de carpete para o Auditório da Secretaria Municipal de Educação deste Município, devido ao Pregão Eletrônico nº 50/2024 ter sido deserto. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 36/2024. DOTAÇÃO: FPM/Fundeb e Outros: 12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental; 12.361.0041.2286 - Mant. dos Recursos do VAAT - Fundeb 30% - Investimento; 12.361.0008.2232 - Mant. do Ensino Fundamental - Fundeb 30%; 12.361.0041.2290 - Mant. do Rec. do VAAT - Ens. Fundamental - Fundeb 30%; 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; 449052.00 - Equipamentos e Materiais Permanente;



449052.99 – Outros Materiais Permanente. Vigência até 31/12/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT N° 183/2024 - 26/11/2024 - MUSICAL ELETRO SOM LTDA - R\$ 81.250,00.
Catolé do Rocha-PB, 26 de novembro de 2024.
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Coxixola

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 00021/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Manoel José das Neves, 42 - Centro - Coxixola - PB, por meio do site <https://www.portaldcompraspublicas.com.br/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A a Z, (TABELA DA ABC FARMA). Abertura da sessão pública: 08:29 horas do dia 10 de Dezembro de 2024. Início da fase de lances: 09:00 horas do dia 10 de Dezembro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.092/2020; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3306-1057. E-mail: cpcoixola@gmail.com. Edital: <http://www.coxixola.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br/; <https://www.portaldcompraspublicas.com.br/>.
Coxixola - PB, 26 de Novembro de 2024

JOSÉ ARAGONÉS CORREIA DE BRITO
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 00003/2024

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Avenida Manoel José das Neves, 42 - Centro - Coxixola - PB, por meio do site <https://www.portaldcompraspublicas.com.br/>, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA DE PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇO, CONFORME EMENDA DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA N° 562/2024. Abertura da sessão pública: 08:29 horas do dia 13 de Dezembro de 2024. Início da fase de lances: 09:30 horas do dia 13 de Dezembro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3306-1057. E-mail: cpcoixola@gmail.com. Edital: <http://www.coxixola.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br/; <https://www.portaldcompraspublicas.com.br/>.
Coxixola - PB, 26 de Novembro de 2024

JOSÉ ARAGONÉS CORREIA DE BRITO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Prefeitura Municipal de Cuité

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA N° DV00020/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação n° DV00020/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO BOMBAS E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CATAVENTOS; ADJUDICO O seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MONALISA SOUSA TRAVASSOS - R\$ 35.620,00.

Cuité - PB, 25 de Novembro de 2024

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA N° DV00008/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação n° DV00008/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA - R\$ 51.459,30.

Cuité - PB, 26 de Novembro de 2024

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cuité

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ/PB

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de 01 (um) caminhão novo, 0 km, acoplado com um compactador de resíduos sólidos com capacidade mínima para 12m³ em conformidade com o Termo de Referência do instrumento convocatório. Plano de Ação 09032024-068820. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 16/2024. DOTAÇÃO: RECURSOS DO PLANO AÇÃO 09032024-068920 / LEI MUNICIPAL 690 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024. 20.700 - 15.451.0007.1039 - 1.706.3110 - 4490.52.99 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ e: CT N° 237/2024 - 26.11.24 - MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA - R\$ 700.000,00.

Cuité, 26 de novembro de 2024.

GERALDO ALVES SERAFIM
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de 03 (três) Veículos novos, 0KM, para primeiro emplacamento, com capacidade individual de 05 pessoas, destinados a atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com a TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DO ESTADO – EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA 191/2024, conforme Termo de referência do instrumento convocatório. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 23/2024. DOTAÇÃO: RECURSOS DA EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA 191/2024: 40.100 - 10.301.0004.1041 - 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ e: CT N° 236/2024 - 26.11.24 - FIORI VEICULO S.A - R\$ 215.100,00.

Cuité/PB, 26 de novembro de 2024.

GERALDO ALVES SERAFIM
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Dona Inês

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 00079/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - Dona Inês - PB, por meio do site www.portaldcompraspublicas.com.br/, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de veículo 0km tipo pick-up compacta (cabine dupla) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 07 de Novembro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 as 11:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (53) 97120441. E-mail: licitacao@pmdonaines.pb.gov.br. Edital: www.pmdonaines.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br/; www.portaldcompraspublicas.com.br/; www.gov.br/pmpc.
Dona Inês - PB, 24 de Outubro de 2024

JOSEILSON MOREIRA DE ARAÚJO
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de veículo 0km tipo pick-up compacta (cabine dupla) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00079/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 12.361.0238.1004 – Adquirir Veículo para Secretaria de Educação e para Transporte Escolar (15001001/15401030/15690000/15710000). 4490.52.99 – Equipamento e Material Permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Dona Inês e: CT N° 00659/2024 - 25.11.24 - FIORI VEICULO S.A - R\$ 116.000,00.

Prefeitura Municipal de Esperança

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSI-



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



Lei 13/2.2013 de 19 de Dez emb

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 27 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3857 – PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de carpete para o Auditório da Secretaria Municipal de Educação deste Município, devido ao Pregão Eletrônico nº 50/2024 ter sido deserto. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 36/2024. DOTAÇÃO: FPM/Fundeb e Outros; 12.361.0011.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental; 12.361.0041.2286 – Manut. dos Recursos do VAAT – Fundeb 30% - Investimento; 12.361.0008.2232 – Manut. do Ensino Fundamental – Fundeb 30%; 12.361.0041.2290 – Manut. do Rec. do VAAT – Ens. Fundamental – Fundeb 30%; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ; 449052.00 – Equipamentos e Materiais Permanente; 449052.99 – Outros Materiais Permanente. Vigência até 31/12/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 183/2024 - 26/11/2024 - MUSICAL ELETRO SOM LTDA - R\$ 81.250,00.

Catolé do Rocha-PB, 26 de novembro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS



escomf@catoleodorocha.pb.gov.br

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 183/2024

Última atualização 28/11/2024

Local: Catolé do Rocha/PB Órgão: MUNICÍPIO DE CATOLE DO ROCHA Unidade executora: 09067562000127 - Prefeitura

  Portal Nacional de Contratações Públicas

  Entrar

Data de divulgação no PNCP: 28/11/2024 Data de assinatura: 26/11/2024 Vigência: de 26/11/2024 a 31/12/2024

Id contrato PNCP: 09067562000127-2-000102/2024 Fonte: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA

Id contratação PNCP: [09067562000127-1-000186/2024](#)

Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de carpete para o Auditório da Secretaria Municipal de Educação deste Município, devido ao Pregão Eletrônico nº 50/2024 ter sido deserto

VALOR CONTRATADO

RS 81250.00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 21.681.711/0001-49 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MUSICAL ELETRO SOM LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO 183-2024 DISPENSA 036-2024	28/11/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página:  

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21 o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos erigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e veracidade das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

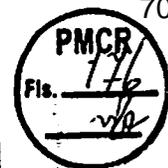
Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art 4º - Designar, a Sra LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade ficando obrigatória a sua designação em ata

Art 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr CHARLY DE MEDEIROS DIAS para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão o Sr NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art 73, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021, LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022, LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022, LC Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022, LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022, LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022, LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022, LC Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022, LC Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 033, de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019 de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023.

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE

Art 1º - Nomear, a Sra ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB para integrar o quadro



PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - *Nomear* para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

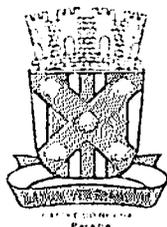
Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VIRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha-PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha-PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023.

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

5

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CARPETE PARA O AUDITÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, DEVIDO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024 TER SIDO DESERTO”.

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/FUNDEB E OUTROS

12.361.0011.2013 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0041.2286 – MANUT DOS RECURSOS DO VAAT-FUNDEB 30% - INVESTIMENTO
12.361.0008.2232 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
12.361.0041.2290 – MANUT. DOS REC DO VAAT-ENS FUND. -FUNDEB 30%
339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
339039.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
449052.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
449052.99 – OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

Católé do Rocha - PB, 15 de outubro de 2024



MARIA FRANCINETE VIEIRA
Secretária de Finanças



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.681.711/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/01/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
MUSICAL ELETRO SOM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
A MUSICAL

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV CORONEL GURGEL

NÚMERO
460

COMPLEMENTO

CEP
59.600-200

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
MOSSORO

UF
RN

ENDEREÇO ELETRÔNICO
PNEU.SERVICE@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(84) 8751-1462

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
14/01/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/03/2023 às 08:40:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03

DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI

MUSICAL ELETRO SOM LTDA

CNPJ 21.681.711/0001-49

NIRE 24200678841

LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA, brasileiro, natural de Mossoró/RN, solteiro, nascido em 24 de setembro de 1994, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 700.208.004-01 e portador da Cédula de Identidade n.º 002.176.197-SSP/RN e CNH n.º 06125796502 DETRAN/RN, residente e domiciliado na Rua Raimundo Nonato Chaves, n.º 09, Bairro: Aeroporto, CEP.: 59.607-385, Mossoró/RN, único sócio MUSICAL ELETRO SOM LTDA com sede na Rua Coronel Gurgel, n.º 476, Bairro: Centro, Mossoró/RN, CEP.: 59.600-200, registrada na JUCERN - Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o NIRE 24200678841 em 14/01/2015, inscrita no CNPJ n.º 21.681.711/0001-49, resolve transformar a Sociedade Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser MUSICAL ELETRO SOM EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA, brasileiro, natural de Mossoró/RN, solteiro, nascido em 24 de setembro de 1994, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 700.208.004-01 e portador da Cédula de Identidade n.º 002.176.197-SSP/RN e CNH n.º 06125796502 DETRAN/RN, residente e domiciliado na Rua Raimundo Nonato Chaves, n.º 09, Bairro: Aeroporto, CEP.: 59.607-385, Mossoró/RN- Constitui uma Empresa Individual De Responsabilidade Limitada, Conforme IN Nº 118 de 22/11/2011 sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: À empresa girará sob o nome empresarial MUSICAL ELETRO SOM EIRELI, e terá sede e domicílio Rua Coronel Gurgel, n.º 476, Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP: 59.600-200.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital da empresa, será no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), oriundos do acervo da transformada, já totalmente integralizada pelo titular.

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2018 16:37 SOB Nº 24600080200.
PROTOCOLO: 180182900 DE 30/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801692062. NIRE: 24600080200.
MUSICAL ELETRO SOM EIRELI

Shanages Campos Fernandes Câmara
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 04/05/2018
www.rndasin.rn.gov.br

JUCERN



SÓCIO:	QDE. QUOTAS	VALOR (R\$)
1- LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA	100.000	100.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado. (redação não obrigatória).

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem como objetivos:

4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;

4757-1/00 – Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos para uso doméstico.

CLÁUSULA QUARTA: A empresa iniciou suas atividades em 14 de janeiro de 2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O exercício social será encerrado, em 31 de Dezembro de cada ano, ocasião em que será elaborado o Balanço e Inventário com a apuração dos lucros ou prejuízos verificados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

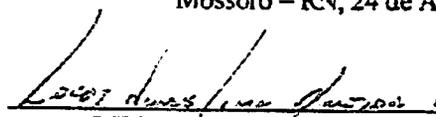
CLÁUSULA SEXTA: A administração da empresa caberá a LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA com os poderes e atribuições de titular autorizado o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Administrador declara, sob as penas de lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011 § 1º CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: Declaro, sob penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró-RN, para julgar qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja. Fica o presente instrumento impresso e assinado em 01 (um) exemplar de igual forma e teor.

Mossoró – RN, 24 de Abril de 2018.


 LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA
 CPF: 700.208.004-01

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2018 16:37 SOB Nº 24600080200.
 PROTOCOLO: 180182900 DE 30/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801692062. NIRE: 24600080200.
 MUSICAL ELETRO SOM EIRELI

Shanaces Campos Fernandes Câmara
 SECRETÁRIA-GERAL
 NATAL, 04/05/2018
 www.rndosim.rn.gov.br

JUCERN



MUSICAL ELETRO SOM LTDA - ME

CNPJ: 21.681.711/0001-49
NIRE 24 2 0067884 1
ADITIVO N.º 02

1. ANA VITORIA NUNES DE ALMEIDA, brasileira, natural de Mossoró/RN. solteira. nascida em 01 de março de 1997. empresária. inscrita no CPF/MF sob o n.º 117.655.944-30 e portadora da Cédula de Identidade n.º 002.176.198-ITEP/RN. residente e domiciliada na Rua Raimundo Nonato Chaves, n.º 09. Bairro: Aeroporto. Mossoró/RN, CEP.: 59.607-385 e

2. LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA, brasileiro, natural de Mossoró/RN. solteiro. nascido em 24 de setembro de 1994. empresário. inscrito no CPF/MF sob o n.º 700.208.004-01 e portador da Cédula de Identidade n.º 002.176.197-SSP/RN. residente e domiciliado na Rua Raimundo Nonato Chaves, n.º 09. Bairro: Aeroporto. CEP.: 59.607-385, Mossoró/RN.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada MUSICAL ELETRO SOM LTDA - ME com sede na Rua Coronel Gurgel, n.º 476. Bairro: Centro, Mossoró/RN. CEP.: 59.600-200. registrada na JUCERN - Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o NIRE 24200678841 em 14/01/2015. inscrita no CNPJ n.º 21.681.711/0001-49. resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social e aditivo n.º 01 e o fazem mediante às cláusulas e condições seguintes:

Lucas Nunes

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sócia ANA VITÓRIA NUNES DE ALMEIDA, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, a totalidade das suas 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor real unitário de R\$ 1.00 (um) real, perfazendo um total de RS 50.000.00 (cinquenta mil reais) para LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA. Declarando o cedente, haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da sociedade, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação.

Ana V. Tenório

SÓCIO:	QDE. QUOTAS	VALOR (RS)
1- LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA	100.000	100.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

PARAGRAFO ÚNICO: O sócio remanescente, detentor de 100% do capital social, deverá reconstruir a pluralidade da sociedade, no prazo de 180(cento e oitenta dias), em observância ao disposto no Art. 1.033, inciso IV, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto será:

- 4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2016 11:09 SOB N.º 20160155070.
PROCOLO: 160155070 DE 12/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601189964. NIRE: 24200678841.
MUSICAL ELETRO SOM LTDA - EPP

Cleciomar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 21/07/2016
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



- 4757-1/00 – Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico.

CLÁUSULA TERCEIRA – A administração da sociedade cabe a **LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA** com os poderes e atribuições de Sócio-administrador autorizado o uso de nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou em assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA – Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato Social e aditivo, não expressamente modificados pelo presente Aditivo n.º 02, o qual ficará fazendo parte integrante desses documentos.

CLÁUSULA SEXTA – A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social e Aditivo n.º 02 nos termos da Lei n.º 10.406 de 03 de março de 2015, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA MUSICAL ELETRO SOM LTDA - ME - LEI N.º 10.406/2002.

1. **LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA**, brasileiro, natural de Mossoró/RN, solteiro, nascido em 24 de setembro de 1994, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 700.208.004-01 e portador da Cédula de Identidade n.º 002.176.197-SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Raimundo Nonato Chaves, n.º 09, Bairro: Aeroporto, CEP.: 59.607-385, Mossoró/RN.

Único sócio da Sociedade Empresária Limitada **MUSICAL ELETRO SOM LTDA - ME** com sede na Rua Coronel Gurgel, n.º 476, Bairro: Centro, Mossoró/RN, CEP.: 59.600-200, registrada na JUCERN - Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o NIRE 24200678841 em 14/01/2015, inscrita no CNPJ n.º 21.681.711/0001-49, resolvem de comum acordo consolidar seu Contrato Social e aditivos, e o fazem mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade girará sob o nome empresarial de **MUSICAL ELETRO SOM LTDA - ME**, e tem sede e domicílio Rua Coronel Gurgel, n.º 476, Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP: 59.600-200.

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2016 11:09 SOB Nº 20160155070.
 PROTOCOLO: 160155070 DE 12/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11601189964. NIRE: 24200678841.
 MUSICAL ELETRO SOM LTDA - EPP

JUCERN

Clecinax Oliveira Maria
 SECRETÁRIA-GERAL
 NATAL, 21/07/2016
 www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 135102/24. Data: 10/12/2024 10:18. Responsável: Jorge B. da Silva. Impresso por convidado em 19/02/2025 21:36. Validação: 0F19.1D01.027A.9D4C.9540.B4D8.785D.40F4.



CLÁUSULA SEGUNDA – O Capital Social é de R\$: 100.000.00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1.00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIO:	QDE. QUOTAS	VALOR (R\$)
I- LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA	100.000	100.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – A Sociedade tem como objetivos:

- 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
- 4757-1/00 – Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos para uso doméstico.

CLÁUSULA QUARTA – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade iniciou suas atividades em 14 de Janeiro de 2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

Lucas Nunes

CLÁUSULA SEXTA – As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Atividade 135157113

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade cabe a LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA com os poderes e atribuições de sócio-administrador autorizado o uso de nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou em assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes do exercício social, o sócio deliberara sobre as contas e designará administrador (s) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2016 11:09 SOB Nº 20160155070. PROTOCOLO: 160155070 DE 12/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11601189964. NIRE: 24200678841. MUSICAL ELETRO SOM LTDA - EPP



Clecinax Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 21/07/2016
www.redecom.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O sócio poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore" para os administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e ou incapazes. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró-RN, para dirimir qualquer demanda que porventura venha a surgir na execução e cumprimento das Cláusulas deste contrato e entre esta sociedade e terceiros.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente consolidação em 01 (uma) via, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos sócios:

Mossoró/RN, 27 de Junho de 2016.

SÓCIOS:

Ana Vitória Nunes de Almeida
ANA VITORIA NUNES DE ALMEIDA
 CPF: 117.655.944-30

Lucas Nunes de Lima Almeida
LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA
 CPF: 700.208.004-01

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2016 11:09 SOB Nº 20160155070.
 PROTOCOLO: 160155070 DE 12/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11601189964. NIRE: 24200678841.
 MOSTRE ELETRÔ SOB LIDA - 2PP



JUCERN

Cleocimar Oliveira Maia
 SECRETÁRIA-GERAL
 NATAL, 21/07/2016
 www.redacim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



MUSICAL ELETRO SOM LTDA - ME

CNPJ: 21.681.711/0001-49

NIRE 24 2 0067884 1

ADITIVO N.º 01

1. ANA VITORIA NUNES DE ALMEIDA, brasileira, natural de Mossoró/RN, solteira, nascida em 01 de março de 1997, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 117.655.944-30 e portadora da Cédula de Identidade n.º 002.176.198-ITEP/RN, residente e domiciliada na Rua Raimundo Nonato Chaves, n.º 09, Bairro: Aeroporto, Mossoró/RN, CEP.: 59.607-385 e

2. LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA, brasileiro, natural de Mossoró/RN, solteiro, nascido em 24 de setembro de 1994, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 700.208.004-01 e portador da Cédula de Identidade n.º 002.176.197-SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Raimundo Nonato Chaves, n.º 09, Bairro: Aeroporto, CEP.: 59.607-385, Mossoró/RN.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **MUSICAL ELETRO SOM LTDA - ME** com sede na Rua Coronel Gurgel, n.º 476, Bairro: Centro, Mossoró/RN, CEP.: 59.600-200, registrada na JUCERN - Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o NIRE 24200678841 em 14/01/2015, inscrita no CNPJ n.º 21.681.711/0001-49, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social e o fazem mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Capital Social que é de R\$: 10.000,00(dez mil reais) dividido em 10.000(dez mil) quotas de R\$ 1,00(um real) cada uma, a partir desta data, passa a ser de R\$: 100.000,00(cem mil reais) dividido em 100.000(cem mil) quotas de R\$: 1.00(um real) cada uma, cujo aumento de R\$: 90.000,00(noventa mil reais), totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do País e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS:	QDE. QUOTAS	VALOR (RS)
1- ANA VITORIA NUNES DE ALMEIDA	50.000	50.000,00
2- LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA	50.000	50.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA – A administração da sociedade cabe à ANA VITORIA NUNES DE ALMEIDA e LUCAS NUNES DE ALMEIDA, em conjunto e/ou isoladamente, com poderes e atribuições de **SÓCIOS ADMINISTRADORES**, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Ana

Lucas Nunes



CLÁUSULA QUARTA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró labore” para os administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA – Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato Social, não expressamente modificados pelo presente Aditivo n.º 01, o qual ficará fazendo parte integrante desses documentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social e Aditivo n.º 01 nos termos da Lei n.º 10.406 de 03 de março de 2015, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E ADITIVO N.º 01 DA MUSICAL ELETRO SOM LTDA - ME - LEI N.º 10.406/2002.

1. **ANA VITORIA NUNES DE ALMEIDA**, brasileira, natural de Mossoró/RN, solteira, nascida em 01 de março de 1997, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 117.655.944-30 e portadora da Cédula de Identidade n.º 002.176.198-ITEP/RN, residente e domiciliada na Rua Raimundo Nonato Chaves, n.º 09, Bairro: Aeroporto, Mossoró/RN, CEP.: 59.607-385 e

2. **LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA**, brasileiro, natural de Mossoró/RN, solteiro, nascido em 24 de setembro de 1994, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 700.208.004-01 e portador da Cédula de Identidade n.º 002.176.197-SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Raimundo Nonato Chaves, n.º 09, Bairro: Aeroporto, CEP.: 59.607-385, Mossoró/RN.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **MUSICAL ELETRO SOM LTDA - ME** com sede na Rua Coronel Gurgel, n.º 476, Bairro: Centro, Mossoró/RN, CEP.: 59.600-200, registrada na JUCERN - Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o NIRE 24200678841 em 14/01/2015, inscrita no CNPJ n.º 21.681.711/0001-49, resolvem de comum acordo consolidar seu Contrato Social e aditivo n.º 01, e o fazem mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade girará sob o nome empresarial de **MUSICAL ELETRO SOM LTDA - ME**, e tem sede e domicílio Rua Coronel Gurgel, n.º 476, Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP: 59.600-200.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Capital Social é de R\$: 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

Ana

Lucas Nunes



SÓCIOS:	QDE. QUOTAS	VALOR (RS)
1- ANA VITORIA NUNES DE ALMEIDA	50.000	50.000,00
2- LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA	50.000	50.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – A Sociedade tem como objetivos:

4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
4757-1/00 – Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos para uso doméstico.

CLÁUSULA QUARTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade iniciou suas atividades em 14 de Janeiro de 2015

e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade cabe à ANA VITORIA NUNES DE ALMEIDA e LUCAS NUNES DE ALMEIDA, em conjunto e/ou isoladamente, com poderes e atribuições de SÓCIOS ADMINISTRADORES, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró labore” para os administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor

Ana

Lucas Nunes



de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró-RN, para dirimir qualquer demanda que porventura venha a surgir na execução e cumprimento das Cláusulas deste contrato e entre esta sociedade e terceiros.

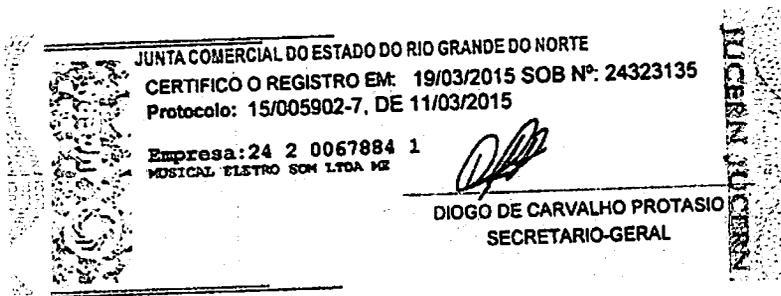
E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente consolidação em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos sócios:

Mossoró/RN, 17 de Março de 2015.

SÓCIOS:

Ana Vitória Nunes
ANA VITÓRIA NUNES DE ALMEIDA
 CPF: 117.655.944-30

Lucas Nunes de Lima Almeida
LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA
 CPF: 700.208.004-01



Amaz

Lucas Nunes



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESÁRIA LIMITADA

MUSICAL ELETRO SOM LTDA.

1. ANA VITORIA NUNES DE ALMEIDA, brasileira, natural de Mossoró/RN, solteira, nascida em 01 de março de 1997, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 117.655.944-30 e portadora da Cédula de Identidade n.º 002.176.198-ITEP/RN, residente e domiciliada na Rua Raimundo Nonato Chaves, n.º 09, Bairro: Aeroporto, Mossoró/RN, CEP.: 59.607-385 e, assistida neste ato pelo seu genitor o Sr. **JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA**, brasileiro, empresário, natural de Catolé do Rocha-PB, casado em regime de comunal parcial de bens, nascido em 02 de Janeiro de 1962, inscrito no CPF sob n.º 281.456.744-68, portador da cédula de Identidade n.º 1.038.252 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Raimundo Nonato Chaves, n.º 09, Bairro: Aeroporto, Mossoró/RN, CEP.: 59.607-385, e

2. LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA, brasileiro, natural de Mossoró/RN, solteiro, nascido em 24 de setembro de 1994, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 700.208.004-01 e portador da Cédula de Identidade n.º 002.176.197-SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Raimundo Nonato Chaves, n.º 09, Bairro: Aeroporto, CEP.: 59.607-385, Mossoró/RN, constitui uma sociedade empresária limitada, de acordo com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 do novo código civil, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade girará sob o nome empresarial de **MUSICAL ELETRO SOM LTDA** e terá sede e domicílio na **Rua Coronel Gurgel, n.º 476, Bairro: Centro, Mossoró/RN, CEP.: 59.600-200.**

CLÁUSULA SEGUNDA – O Capital Social será de R\$: 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas totalmente neste ato, em moeda corrente do País, da seguinte forma:

SÓCIOS:	QDE. QUOTAS	VALOR (R\$)
1- ANA VITORIA NUNES DE ALMEIDA	5.000	5.000,00
2- LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA	5.000	5.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto será:

- 4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
- 4757-1/00 – Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico.

Ana

[Handwritten signatures]



CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciará suas atividades em 28 de novembro de 2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se hostis à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade caberá a **LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA**, isoladamente, com os poderes e atribuições de **SÓCIO ADMINISTRADOR**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(a) administrador(a) prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore” para o administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e ou incapazes. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por

Anaél

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró-RN, para dirimir qualquer demanda que porventura venha a surgir na execução e cumprimento das Cláusulas deste contrato e entre esta sociedade e terceiros.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos sócios:

Mossoró/RN, 28 de novembro de 2014.

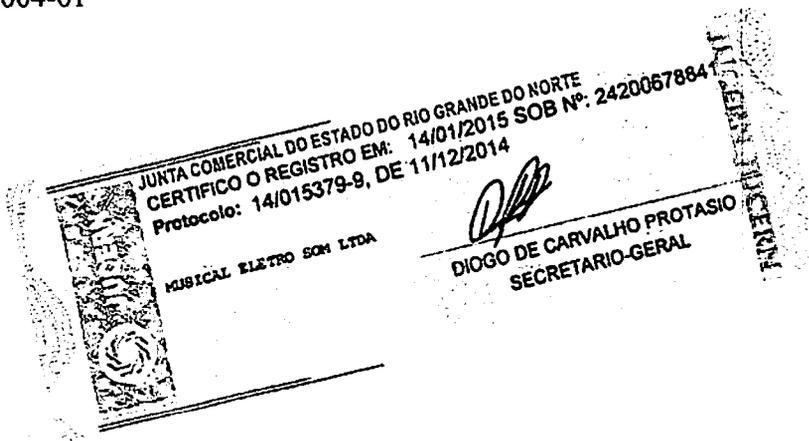
SÓCIOS:

Ana Vitoria Nunes de Almeida
ANA VITORIA NUNES DE ALMEIDA

CPF: 117.655.944-30, assistida neste ato pelo seu genitor JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA.

José Carlos de Almeida
JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
 CPF: 281.456.744-68

Lucas Nunes de Lima Almeida
LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA
 CPF: 700.208.004-01





MUSICAL ELETRO SOM EIRELI

CNPJ: 21.681.711/0001-49

NIRE: 24600080200

ALTERAÇÃO N°01

Pelo presente instrumento **LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA**, solteiro, empresário, nascido em 24/09/1994, portador da cédula de identidade nº 002.176.197-SSP/RN, CNH 06125796502 DETRAN/RN, CPF Nº 700.208.004-01, residente e domiciliado na Rua Raimundo Nonato Chaves, nº 09, Bairro Aeroporto, Cidade Mossoró/RN – CEP:59.607-385, titular da empresa **MUSICAL ELETRO SOM EIRELI ME**, com sede na Rua Coronel Gurgel, nº 476, Bairro Centro, Município de Mossoró-RN, CEP: 59.600-200, inscrita no CNPJ sob o nº 21.681.711/0001-49, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o NIRE 2460008020-0, por despacho do dia 04/05/2018, resolve alterar seu ato constitutivo pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

- 4756-3/00 – Comércio varejista de instrumentos musicais e acessórios;
- 4761-0/01 – Comércio varejista de livros;
- 4761-0/02 – Comércio varejista de jornais e revistas;
- 9001-9/06 – Atividades de sonorização e de iluminação;
- 4751-2/01 – Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática;
- 7711-0/00 – Locação de automóveis sem condutor;
- 4789-0/07 – Comércio varejista de equipamentos para escritório;
- 4763-6/02 – Comércio varejista de artigos esportivos;
- 4753-9/00 – Comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 4782-2/01 – Comércio varejista de calçados;
- 9001-9/02 – Produção musical;
- 4757-1/00 – Comércio varejista de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos;
- 4781-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

CLÁUSULA 2ª – DA RATIFICAÇÃO:

As cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo arquivado e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E por se achar em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente instrumento, assinando-o em uma via única.

Mossoró-RN, 13 de Fevereiro de 2019.

Lucas Nunes de Lima Almeida

LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA

CPF Nº 700.208.004-01

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 24/02/2019 18:02 SOB Nº 20190081066.
 PROTOCOLO: 190081066 DE 14/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900702501. NIRE: 24600080200.
 MUSICAL ELETRO SOM EIRELI

Shanessa Campos Fernandes Câmara
 SECRETÁRIA-GERAL
 NATAL, 14/02/2019
 www.redesim.rn.gov.br

JUCERN

MUSICAL ELETRO SOM EIRELI
CNPJ: 21.681.711/0001-49
NIRE: 24600080200
ALTERAÇÃO Nº02



Pelo presente instrumento **LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA**, solteiro, empresário, nascido em 24/09/1994, portador da cédula de identidade nº 002.176.197-SSP/RN, CNH 06125796502 DETRAN/RN, CPF Nº 700.208.004-01, residente e domiciliado na Rua Raimundo Nonato Chaves, nº 09, Bairro Aeroporto, Cidade Mossoró/RN – CEP:59.607-385, titular da empresa **MUSICAL ELETRO SOM EIRELI ME**, com sede na Rua Coronel Gurgel, nº 476, Bairro Centro, Município de Mossoró-RN, CEP: 59.600-200, inscrita no CNPJ sob o nº 21.681.711/0001-49, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o NIRE 2460008020-0, por despacho do dia 04/05/2018, resolve alterar seu ato constitutivo e alterações mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Fica alterado o endereço da sede para a Avenida Coronel Gurgel, nº 460, Centro, Mossoró/RN, Cep: 59.600-200;

CLÁUSULA 2ª – DA RATIFICAÇÃO:

As cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo arquivado e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E por se achar em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente instrumento, assinando-o em uma via única.

Mossoró-RN, 18 de Junho de 2020.

LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA
CPF Nº 700.208.004-01

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/07/2020 11:07 SOB Nº 20200267396.
 PROTOCOLO: 200267396 DE 06/07/2020 10:50.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12002788055. NIRE: 24600080200.
 MUSICAL ELETRO SOM EIRELI

JUCERN

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
 NATAL, 06/07/2020
www.rodessim.rn.gov.br

A validação deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Secretaria Estadual de Tributação
Governo do Estado do RN



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CONTRIBUINTE

Relatório Emitido em: 07/12/2023 07:34:32

Inscrição Estadual: 20.421.632-0	CNPJ/CPF: 21.681.711/0001-49	
Razão Social: MUSICAL ELETRO SOM LTDA		
Nome Fantasia: A MUSICAL		
Tipo Contribuinte: SIMPLES NACIONAL	Regional: 6 URT	
Produtor Rural de Pequeno Porte: NÃO		
Detalhe da Inscrição: Sem Informação		
CNAE Principal: 4756-3/00 - Comercio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios		
CNAE Secundário: 9001-9/02 - Produção musical 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação 4751-2/01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA 7711-0/00 - Locação de automoveis sem condutor 4753-9/00 - Comercio varejista especializado de eletrodomesticos e equipamentos de audio e video 4757-1/00 - Comercio varejista especializado de pecas e acessórios para aparelhos eletroeletronicos para uso domestico, exceto informatica e comunicação 4761-0/01 - Comercio varejista de livros 4761-0/02 - Comercio varejista de jornais e revistas 4763-6/02 - Comercio varejista de artigos esportivos 4781-4/00 - Comercio varejista de artigos do vestuario e acessórios 4782-2/01 - Comercio varejista de calçados 4789-0/07 - Comercio varejista de equipamentos para escritorio		
Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Regime Pagamento: SIMPLIFICADO	Início de Atividade Comercial: 15/01/2015	Situação Cadastral: ATIVO
Endereço: AV CORONEL GURGEL, 460 - CENTRO - CEP: 59600200 - MOSSORO/RN	Telefone: (84) 87511462	
Credenciado: Credenciamento para ICMS antecipado (07/04/2020)Emissão de NF-e (03/03/2015)Habilitação para NFC-e - mod. 65	Obrigado ao Envio de Arquivos de EFD: SIM	

DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

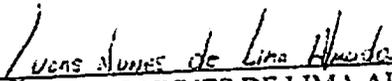
Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN

A Sociedade MUSICAL ELETRO SOM LTDA - ME, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 14/01/2015, NIRE: 24200678841, CNPJ: 21.681.711/0001-49, estabelecido(a) na RUA CORONEL GURGEL, 476, CENTRO, Mossoró - Rio Grande do Norte, CEP: 59600-200, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 307

Descrição do Ato: REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Mossoró - RN, 27/06/2016


LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA
Sócio/Administrador

* Este documento foi gerado no portal Redesim RN

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2016 11:09 SOB Nº 20160169887.
PROTOCOLO: 160169887 DE 12/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601189972. NIRE: 24200678841.
MUSICAL ELETRO SOM LTDA - EPP

Cleciomar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 21/07/2016
www.redesim.rn.gov.br


JUCERN



Prefeitura Municipal de Mossoró
Secretaria da Fazenda



C.I.M. - CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

ALVARÁ 2024

INSCRIÇÃO: 024.282-9		CPF/CNPJ: 21.681.711/0001-49	INÍCIO DA ATIVIDADE: 01/2015	I.S.S. REGIME: HOMOLOGADO		T.L.F. REGIME: TFE/ALV/INS	
NOME / RAZÃO SOCIAL: MUSICAL ELETRO SOM EIRELI				PUBLICIDADES REGIME: NORMAL		ÁREA COBERTA: 103	ÁREA DESCOBERTA:
NOME FANTASIA: A MUSICAL				LEFTEIMADO: 1	ANTE E OFÍCIO:	VEICULADO:	REGIME: NORMAL
ENDEREÇO: RUA CORONEL GURGEL, 460, CENTRO 59600-200 MOSSORÓ/RN				HORÁRIO ESPECIAL REGIME: NORMAL		ATE 50 HP:	ACIMA DE 50 HP:
NATUREZA JURÍDICA: E.I.R.E.L.I.		DATA DE CONCESSÃO:		ATE 10 HP: SIM	ATE 20 HP: SIM	MÁQUINAS:	OUTROS:
ATIVIDADES ECONÔMICAS: G4756-3/000 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS G4751-2/001 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA G4753-9/000 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO G4757-1/000 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO G4761-0/001 - COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS				OBSERVAÇÃO: Referido documento não autoriza a ligação de água e energia elétrica.			
				INSTRUÇÕES GERAIS: DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO E ALVARÁ NO CADASTRO MERCANTIL DE CONTRIBUINTES DA PREFEITURA DE MOSSORÓ O SEU USO É OBRIGATÓRIO PARA OS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS. PARA VALIDADE DESTES CARTÃO É NECESSÁRIO QUE NÃO CONSTE RASURAS.			
				CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: WULL85085		DATA DE VALIDADE: 31/12/2024	

VALIDE ESTE CIM NO SITE: <http://www.prefeiturademossoro.com.br/>



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Data Emissão
31/10/2024



CERTIDÃO ESTADUAL

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO 5316097/2024

FOLHA 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: MUSICAL ELETRO SOM
CPF/CNPJ: 21.681.711/0001-49
Endereço: Rua Coronel Gurgel, Centro, Mossoró/RN, 59600-200

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 31/10/2024 08:55. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: cddff6047fbbe70f8df9e4a18a535d3b

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://apps.tjrn.jus.br/certidoes//public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 31 de Outubro de 2024 às 08:55

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 16.2.1



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 24600080200	CNPJ 21.681.711/0001-49
NOME EMPRESARIAL MUSICAL ELETRO SOM EIRELI	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 3
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) B1.FA.1E.94.E6.56.C8.DA.E3.3B.92.FD.F9.44.9C.26.6B.96.DB.23	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	06224177465	PABLO LUIS PEREIRA VITORINO:06224177465	614363736896297510 6	05/12/2023 a 04/12/2024	Não
Procurador	06224177465	PABLO LUIS PEREIRA VITORINO:06224177465	614363736896297510 6	05/12/2023 a 04/12/2024	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

B1.FA.1E.94.E6.56.C8.DA.E3.3B.92.
FD.F9.44.9C.26.6B.96.DB.23-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 23/07/2024 às 22:21:48

D5.7D.EA.14.02.B4.0D.A8
BA.CF.74.87.50.68.9A.C6

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	MUSICAL ELETRO SOM EIRELI	
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ: 21.681.711/0001-49
Número de Ordem do Livro:	3	
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023	

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	MUSICAL ELETRO SOM EIRELI
NIRE	24600080200
CNPJ	21.681.711/0001-49
Número de Ordem	3
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	MOSSORO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	04/05/2018
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	16075

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	MUSICAL ELETRO SOM EIRELI
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	3
Quantidade total de linhas do arquivo digital	16075
Data de início	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B1.FA.1E.94.E6.56.C8.DA.E3.3B.92.FD.F9.44.9C.26.6B.96.DB.23-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	MUSICAL ELETRO SOM EIRELI	CNPJ: 21.681.711/0001-49
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	
Número de Ordem do Livro:	3	
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023	

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 4.001.710,17	R\$ 4.370.714,79
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 3.613.710,13	R\$ 4.026.325,41
DISPONÍVEL		R\$ 1.846,82	R\$ 257.415,53
CAIXA		R\$ 1.846,82	R\$ 1.360,74
CAIXA GERAL		R\$ 1.846,82	R\$ 1.360,74
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 256.054,79
5 BANCO DO ITAU - AG: 8512 - CC: 29055-		R\$ 0,00	R\$ 97.107,82
BANCO SICREDI		R\$ 0,00	R\$ 158.946,97
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESTOQUE		R\$ 3.611.863,31	R\$ 3.768.909,88
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS		R\$ 3.611.863,31	R\$ 3.768.909,88
MERCADORIAS PARA REVENDA		R\$ 3.611.863,31	R\$ 3.768.909,88
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 388.000,04	R\$ 344.389,38
IMOBILIZADO		R\$ 388.000,04	R\$ 344.389,38
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
PAINEL SOLAR		R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
VEÍCULOS		R\$ 605.000,00	R\$ 689.389,26
FIAT/ TORO VOLCANO AT D4		R\$ 135.000,00	R\$ 135.000,00
TRITON SP OUTD HPE		R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
TRITON SPORT HPE - ANO 2023		R\$ 290.000,00	R\$ 290.000,00
V/W VOLKSWAGEN		R\$ 0,00	R\$ 84.389,26
(-) (-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R\$ (286.999,96)	R\$ (414.999,88)
(-) DEPRECIACÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER		R\$ 0,00	R\$ (6.999,96)
(-) (-) DEPRECIACÕES DE VEÍCULOS		R\$ (286.999,96)	R\$ (407.999,92)
PASSIVO		R\$ 4.001.710,17	R\$ 4.370.714,79
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 1.322.729,63	R\$ 1.555.665,43
FORNECEDORES		R\$ 1.145.428,61	R\$ 1.494.606,33
FORNECEDORES		R\$ 1.145.428,61	R\$ 1.494.606,33
IB. COMERCIO E REP. LTDA		R\$ 0,00	R\$ 28.170,95

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B1.FA.1E.94.E6.56.C8.DA.E3.3B.92.FD.F9.44.9C.26.6B.96.DB.23-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 4



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: **MUSICAL ELETRO SOM EIRELI**
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 21.681.711/0001-49
 Número de Ordem do Livro: 3
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
MUSIMAX INT. INSTR. MUSICAIS LTDA		R\$ 3.649,82	R\$ 17.139,41
LUEN INSTRUMENTOS MUSICAIS IMPORTACAO E EXPORTACAO		R\$ 13.253,93	R\$ 31.893,67
SONOTEC ELETRONICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 15.729,44
STRADA COMERCIO DE VEICULOS LTDA		R\$ 280.000,00	R\$ 281.736,71
AUDIOAMERICA ELETRONICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 24.543,53
PRO SHOWS COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS S/A		R\$ 216.254,10	R\$ 301.752,35
IND. E COM. ROUXINOL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 17.023,64
REAL MOTO PECAS LTDA - FILIAL NATAL		R\$ 11.175,20	R\$ 26.309,71
CASIO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 30.698,69
MUSICAL EXPRESS COMERCIO LTDA		R\$ 727,01	R\$ 15.341,54
WCX AUDIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -EPP		R\$ 0,00	R\$ 4.462,25
VISAO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 12.718,60
SK AUTOMOTIVE S/A - DIST. AUTOPECAS		R\$ 41.610,21	R\$ 74.922,63
ELETROCOISAS COMPONENTES ELETRO-ELETRONICOS LTDA - EPP		R\$ 14.113,55	R\$ 14.113,55
MOURA ACESSORIOS - EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 7.610,94
WINNERS BRASIL PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA		R\$ 90.580,70	R\$ 48.580,70
ASICS BRASIL DISTRIBUICAO E COM. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA		R\$ 43.000,00	R\$ 43.000,00
RICARDO BADARI		R\$ 103.058,75	R\$ 33.058,75
MICHAEL IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DLD COMERCIO E IMPORTACAO LTDA		R\$ 15.640,04	R\$ 15.640,04
JERUSALEM DE OURO COM IMP DE INSTRUM MUSICAIS LTDA		R\$ 58.138,49	R\$ 95.790,97
LOG IMPORTACAO LTDA		R\$ 4.927,00	R\$ 26.279,00
AF DATALINK CABOS, CONEXOES E SISTEMAS LTDA		R\$ 6.655,87	R\$ 22.860,91
AUDIOFRAHM IND COM ELETROELETRONICOS EIRELI		R\$ 44,68	R\$ 0,00
JG IND DE PALMILHAS E TALONEIRAS EIRELI		R\$ 1.350,00	R\$ 0,00
VIASOM CONF. E COM. DE ACESS. PARA INST. MUSICAIS LTDA ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MANIBEE - DIST. IMP. EXP. PROD. LTDA		R\$ 51.261,30	R\$ 51.261,30
INDUSTRIA KODATO & KODATO		R\$ 4.024,10	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B1.FA.1E.94.E6.56.C8.DA.E3.3B.92.FD.F9.44.9C.26.6B.96.DB.23-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 2 de 4



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: MUSICAL ELETRO SOM EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 21.681.711/0001-49
 Número de Ordem do Livro: 3
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
LIMITADA			
SIRENA IND. E COM. DE ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI		R\$ 35.896,49	R\$ 35.896,49
2L COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTD		R\$ 28.182,49	R\$ 28.182,49
YNDY- IMP E EXP DE ART ESPORTIVOS EIRELI		R\$ 17.255,62	R\$ 17.255,62
FIRST SPORTS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 8.400,00
VANRAL COMERCIAL LTDA		R\$ 22.704,46	R\$ 46.830,04
DATREL PRODUTOS ELETRONICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REDECORDA IND. E COM. DE PROD. ART. E SINTETICOS LTDA		R\$ 21.616,00	R\$ 21.616,00
SMA CABOS E SISTEMAS LTDA		R\$ 51.710,00	R\$ 43.349,94
ECT DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS EIRELI		R\$ 598,80	R\$ 0,00
WALDMAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 10.647,67
MARFIM-IND. E COM.FERRAMENTAS EIRELI		R\$ 8.000,00	R\$ 4.019,60
.....PARTYLIGHT..... ILUMINAÇÃO IND COM LTDA ME		R\$ 0,00	R\$ 4.761,60
MICROMEGA COMERCIAL IMP EXP LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OPEN ELETRO ACUSTICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 16.709,00
LB AUTOPLACAS COMERCIO E INDUSTRIA EIRELE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
KSR BRASIL MUSIC LTDA		R\$ 0,00	R\$ 16.298,60
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 3.236,40	R\$ 24.103,42
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 3.236,40	R\$ 24.103,42
IRRF A RECOLHER		R\$ 116,33	R\$ 129,25
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		R\$ 3.120,07	R\$ 23.974,17
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 1.954,44	R\$ 2.230,17
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 1.319,51	R\$ 1.828,20
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 1.319,51	R\$ 1.828,20
FÉRIAS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 634,93	R\$ 401,97
INSS A RECOLHER		R\$ 298,93	R\$ 239,37
FGTS A RECOLHER		R\$ 336,00	R\$ 162,60

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B1.FA.1E.94.E6.56.C8.DA.E3.3B.92.FD.F9.44.9C.26.6B.96.DB.23-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 3 de 4



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	MUSICAL ELETRO SOM EIRELI	CNPJ: 21.681.711/0001-49
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	
Número de Ordem do Livro:	3	
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023	

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 107.110,18	R\$ 34.725,51
EMPRÉSTIMOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPRÉSTIMO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FINANCIAMENTOS - CURTO PRAZO		R\$ 81.421,00	R\$ 31.663,91
FINANCIAMENTO CP - PAINEL SOLAR		R\$ 22.721,35	R\$ 6.870,55
(-) (-) JUROS A APROPRIAR CP		R\$ (3.283,75)	R\$ 0,00
FINANCIAMENTO TRITON SPORTE HPE - ANO 2023		R\$ 61.983,40	R\$ 24.793,36
PARCELAMENTOS		R\$ 25.689,18	R\$ 3.061,60
PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL - CP		R\$ 25.689,18	R\$ 3.061,60
DIVIDENDOS, PART. E JURO SOBRE O CAPITAL		R\$ 65.000,00	R\$ 0,00
DIVIDENDOS		R\$ 65.000,00	R\$ 0,00
DIVIDENDOS A PAGAR		R\$ 65.000,00	R\$ 0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 24.822,20	R\$ 101.354,46
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 24.822,20	R\$ 101.354,46
FINANCIAMENTOS - LONGO PRAZO		R\$ 24.822,20	R\$ 101.354,46
FINANCIAMENTO LP - PAINEL SOLAR		R\$ 29.200,55	R\$ 29.200,55
(-) (-) JUROS A APROPRIAR FINANCIAMENTO LP - PAINEL SOLAR		R\$ (4.378,35)	R\$ (4.378,35)
FINANCIAMENTO V/W VOLKSWAGEN		R\$ 0,00	R\$ 76.532,26
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 2.654.158,34	R\$ 2.713.694,90
CAPITAL SOCIAL		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 2.554.158,34	R\$ 2.613.694,90
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 2.554.158,34	R\$ 2.613.694,90
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 2.567.293,34	R\$ 2.613.694,90
LUCRO DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) (-) AJUSTES DEVEDORES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		R\$ (13.135,00)	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B1.FA.1E.94.E6.56.C8.DA.E3.3B.92.FD.F9.44.9C.26.6B.96.DB.23-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 4 de 4

N.P.J.: 21.681.711/0001-49
Endereço: Rua RUA CORONEL GURGEL, 476, CENTRO, MOSSORO/RN, CEP 59600-200
sc. Junta Comercial: 24600080200 Data: 04/05/2018
Realizado em 31 de Dezembro de 2023

Folha: 0001
Número Livro: 0002

102

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS



Discriminação

LUCROS/PREJUÍZOS

Saldo Anterior de Lucros Acumulados	2.554.158,34
Ajustes Credores de Exercícios Anteriores	0,00
Correção Monetária do Saldo Inicial	0,00
Reversão de Reservas	0,00
Lucro Líquido do Ano	59.536,56
(-) Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados	0,00
(-) Ajustes Devedores de Exercícios Anteriores	0,00
(-) Prejuízo Líquido do Ano	0,00
TOTAL	2.613.694,90

DESTINAÇÕES

Transferências para Reservas	0,00
Dividendos Propostos e/ou Lucros à Distribuir	0,00
Parcela dos Lucros Incorporada ao Capital	0,00
Outras Destinações	0,00
TOTAL	0,00

LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

2.613.694,90

As penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
As informações foram extraídas das folhas do Livro Diário nº 003, registrado no Sistema Público de Escrituração Digital Contábil - SPED, recibo
..FA.1E.94.E6.56.C8.DA.E3.3B.92.FD.F9.44.9C.26.6B.96.DB.23-5, na data 23/07/2024, vide dispensa conf. Decreto 8.683/2016 em seu Art. 78-a e recibo
reexo.

LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA
EMPRESARIO
CPF: 700.208.004-01

PABLO LUIS PEREIRA VITORINO
Reg. no CRC - RN sob o No. 012303
CPF: 062.241.774-65

Empresa: MUSICAL ELETRO SOM EIRELI
 C.N.P.J.: 21.681.711/0001-49
 Endereço: Rua RUA CORONEL GURGEL, 476, CENTRO, MOSSORO/RN, CEP 59600-200
 Período: 01/01/2023 - 31/12/2023
 Insc. Junta Comercial: 24600080200 Data: 04/05/2018

Folha: 0001
 Número livro: 0002

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

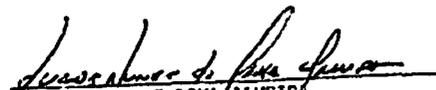
CAPITAL REALIZADO

	Capital Social	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	LUCRO DO EXERCÍCIO	Total
Saldo em 31/12/2022	100.000,00	2.554.158,34	0,00	2.654.158,34
Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício			59.536,56	59.536,56
Dividendos Propostos a Pagar			0,00	0,00
	100.000,00	2.554.158,34	59.536,56	2.713.694,90

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;

- As informações foram extraídas das folhas do Livro Diário n° 002, registrado no Sistema Público de Escrituração Digital Contábil - SPED, B11 recibo B1.FA.1E.94.E6.56.C8.DA.E3.3B.92.

FD.F9.44.9C.26.6B.96.DB.23-5, na data 23/07/2024, vide dispensa conf. Decreto 8.683/2016 em seu Art. 78-a e recibo anexo.


 LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA
 EMPRESARIO
 CPF: 700.208.004-01


 PABLO LUIS PEREIRA VITORINO
 Reg. no CRC - RN sob o No. 012303
 CPF: 062.241.774-65



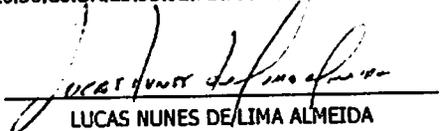


Empresa: **MUSICAL ELETRO SOM EIRELI**
 C.N.P.J.: 21.681.711/0001-49
 Endereço: Rua RUA CORONEL GURGEL, 476, CENTRO, MOSSORO/RN, CEP 59600-200
 Período: 01/01/2023 - 31/12/2023 Insc. Junta Comercial: 24600080200 Data: 04/05/2018

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM
 31 DE DEZEMBRO DE 2023**

ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Valores Recebidos de Clientes	750.376,74
Valores pagos a fornecedores	(276.842,96)
Valores pagos a empregados	(19.704,60)
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	<u>453.829,18</u>
Tributos pagos	(72.362,63)
FLUXO DE CAIXA ANTES DE ITENS EXTRAORDINÁRIOS	<u>381.466,55</u>
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	381.466,55
 ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	
Pagamentos de lucros e dividendos	(65.000,00)
Pagamentos de empréstimos/Debêntures	(60.897,84)
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	<u>(125.897,84)</u>
 Aumento nas Disponibilidades	255.568,71
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	1.846,82
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	257.415,53

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
 - As informações foram extraídas das folhas do Livro Diário nº 003, registrado no Sistema Público de Escrituração Digital Contábil - SPED, recibo B1.FA.1E.94.E6.56.C8.DA.E3.3B.92.FD.F9.44.9C.26.6B.96.DB.23-5, na data 23/07/2024, vide dispensa conf. Decreto 8.683/2016 em seu Art. 78-a e recibo anexo.


LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA
 EMPRESARIO
 CPF: 700.208.004-01

Assinado de forma digital por
 PABLO LUIS PEREIRA VITORINO:06224177465
 Data: 2024.08.26 16:05:03
 0102

PABLO LUIS PEREIRA VITORINO
 Reg. no CRC - RN sob o No. 012303
 CPF: 062.241.774-65



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

1) CONTEXTO OPERACIONAL

MUSICAL ELETRO SOM EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 21.681.711/0001-49 é uma empresa de individual de responsabilidade limitada, com sede e foro na cidade de Mossoró/RN, tendo como objeto social atividades de comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios, com início das atividades em 14/01/2015.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis e Financeiras foram elaboradas em reais e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil com base na com base na NBC TG 1002 e pronunciamentos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros.

3.2) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

3.3) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.4) Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

3.5) Impostos Federais

A empresa é tributada através do regime lucro real.

PABLO LUIS PEREIRA VITORINO
CONTADOR
CPF: 062.241.774-65
CRC/RN: 012303

LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA
TITULAR
CPF: 700.208.004-01

4) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS



Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de qualquer natureza.

5) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 100.000,00, dividido em 100.000 quotas de R\$ 1,00, sendo integralizado, apresentando a seguinte composição:

SÓCIOS	N.º QUOTAS	%	VALOR R\$
LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA	100.00	100%	R\$ 100.000,00
TOTAL	100.000	100%	R\$ 100.000,00

6) EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Mossoró/RN, 31 de dezembro de 2023.

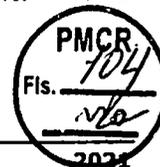
PABLO LUIS PEREIRA VITORINO
CONTADOR
CPF: 062.241.774-65
CRC/RN: 012303

LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA
TITULAR
CPF: 700.208.004-01

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Empresa: **MUSICAL ELETRO SOM EIRELI**
 C.N.P.J.: 21.681.711/0001-49
 Insc. Junta Comercial: 24600080200 Data: 04/05/2018
 Endereço: Rua RUA CORONEL GURGEL, 476, CENTRO, MOSSORO/RN, CEP 59600-200
 Balanço encerrado em: 31/12/2022

Folha: 0002
 Número livro: 0002



BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2022	2021
			31/12/2022	31/12/2021
1	1	ATIVO	4.001.710,17D	3.498.552,53D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	3.613.710,13D	2.962.552,53D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	1.846,82D	407.550,12D
4	1.1.1.01	CAIXA	1.846,82D	0,00
5	1.1.1.01.00001	CAIXA GERAL	1.846,82D	0,00
10	1.1.1.03	APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	0,00	407.550,12D
1797	1.1.1.03.00002	CDB E RENDA FIXA	0,00	407.550,12D
53	1.1.5	ESTOQUE	3.611.863,31D	2.555.002,41D
54	1.1.5.01	MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	3.611.863,31D	2.555.002,41D
55	1.1.5.01.00001	MERCADORIAS PARA REVENDA	3.611.863,31D	2.555.002,41D
501	1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	388.000,04D	536.000,00D
111	1.2.4	IMOBILIZADO	388.000,04D	536.000,00D
118	1.2.4.03	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	70.000,00D	70.000,00D
1808	1.2.4.03.00002	PAINEL SOLAR	70.000,00D	70.000,00D
120	1.2.4.04	VEÍCULOS	605.000,00D	640.000,00D
1239	1.2.4.04.00003	FIAT/ TORO VOLCANO AT D4	135.000,00D	135.000,00D
1798	1.2.4.04.00005	TRITON SPORT HPE	0,00	230.000,00D
1799	1.2.4.04.00006	TRITON SP OUTD HPE	180.000,00D	180.000,00D
1800	1.2.4.04.00007	FIAT/TORO FREEDOM AT6	0,00	95.000,00D
1956	1.2.4.04.00008	TRITON SPORT HPE - ANO 2023	290.000,00D	0,00
125	1.2.4.07	(-) DEPRECIações, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	286.999,96C	174.000,00C
129	1.2.4.07.00004	(-) DEPRECIações DE VEÍCULOS	286.999,96C	174.000,00C
149	2	PASSIVO	4.001.710,17C	3.498.552,53C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	1.322.729,63C	720.044,46C
164	2.1.1	FORNECEDORES	1.145.428,61C	539.061,69C
165	2.1.1.01	FORNECEDORES	1.145.428,61C	539.061,69C
1017	2.1.1.01.00002	IB. COMERCIO E REP. LTDA	0,00	9.128,85C
1018	2.1.1.01.00003	MUSIMAX INT. INSTR. MUSICAIS LTDA	3.649,82C	4.086,37C
1020	2.1.1.01.00005	LUEN INSTRUMENTOS MUSICAIS IMPORTACAO E EXPORTACAC	13.253,93C	0,00
1021	2.1.1.01.00006	SONOTEC ELETRONICA LTDA	0,00	4.539,70C
1024	2.1.1.01.00009	STRADA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	280.000,00C	0,00
1038	2.1.1.01.00016	PRO SHOWS COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS S/A	216.254,10C	28.500,42C
1056	2.1.1.01.00021	REAL MOTO PECAS LTDA - FILIAL NATAL	11.175,20C	5.973,59C
1073	2.1.1.01.00031	MUSICAL EXPRESS COMERCIO LTDA	727,01C	0,00
1176	2.1.1.01.00054	DUAL COMP - COM. E DISTR. DE PRODUTOS ELETRONICOS E I	0,00	4.117,42C
1209	2.1.1.01.00059	SK AUTOMOTIVE S/A - DIST.AUTOPECAS	41.610,21C	55.117,04C
1216	2.1.1.01.00066	ELETROCOISAS COMPONENTES ELETRO-ELETRONICOS LTDA -	14.113,55C	14.113,55C
1276	2.1.1.01.00069	WINNERS BRASIL PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA	90.580,70C	63.954,35C
1336	2.1.1.01.00076	ASICS BRASIL DISTRIBUICAO E COM. DE ARTIGOS ESPORTIVO	43.000,00C	48.402,00C
1337	2.1.1.01.00077	RP3 IND. DE BOLSAS LTDA	0,00	5.060,00C

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;

- As informações foram extraídas das folhas do Livro Diário nº 002, registrado no Sistema Público de Escrituração Digital Contábil - SPED, recibo 6E.5B.ED.68.5E.8C.1B.4C.1D.99.E2.06.1C.9B.CA.3B.50.DD.74.E7-6, na data 22/06/2023, vide dispensa conf. Decreto 8.683/2016 em seu Art. 78-a e recibo anexo.

Empresa: **MUSICAL ELETRO SOM EIRELI**

C.N.P.J.: 21.681.711/0001-49

Insc. Junta Comercial: 24600080200 Data: 04/05/2018

Endereço: Rua RUA CORONEL GURGEL, 476, CENTRO, MOSSORO/RN, CEP 59600-200

Balanço encerrado em: 31/12/2022

Folha: 0003

Número livro: 0002

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Código	Classificação	Descrição	2022	2021
			31/12/2022	31/12/2021
1382	2.1.1.01.00083	RICARDO BADARI	103.058,75C	27.254,13C
1388	2.1.1.01.00085	R1 SPORTS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ESPORTIVOS- EIREI	0,00	7.816,00C
1390	2.1.1.01.00087	DLD COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	15.640,04C	22.002,33C
1408	2.1.1.01.00089	JERUSALEM DE OURO COM IMP DE INSTRUM MUSICAIS LTDA	58.138,49C	15.000,00C
1478	2.1.1.01.00096	DISBRAX DISTRIB. IMPORT. E EXPORT. DE PROD. LTDA	0,00	5.579,70C
1509	2.1.1.01.00098	LOG IMPORTACAO LTDA	4.927,00C	18.518,36C
1510	2.1.1.01.00099	AF DATALINK CABOS, CONEXOES E SISTEMAS LTDA	6.655,87C	16.443,14C
1589	2.1.1.01.00101	AUDIOFRAHM IND COM ELETROELETRONICOS EIRELI	44,68C	10.101,32C
1590	2.1.1.01.00102	BOMBER	0,00	14.315,82C
1630	2.1.1.01.00103	RAQUETES COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI	0,00	64.000,00C
1637	2.1.1.01.00104	GUSTAVO ROLLAND WANDREY	0,00	12.140,00C
1691	2.1.1.01.00106	JG IND DE PALMILHAS E TALONEIRAS EIRELI	1.350,00C	3.105,00C
1739	2.1.1.01.00107	KESH PARTICIPACOES LTDA	0,00	11.380,00C
1790	2.1.1.01.00107	KESH PARTICIPACOES LTDA	0,00	7.454,00C
1740	2.1.1.01.00108	JR ADAMVER IND. E COM. DE PROD. OTICOS S/A	0,00	5.155,30C
1741	2.1.1.01.00109	VIASOM CONF. E COM. DE ACCESS. PARA INST. MUSICAIS LTDA	0,00	4.542,00C
1742	2.1.1.01.00110	MANIBEE - DIST. IMP. EXP. PROD. LTDA	51.261,30C	51.261,30C
1773	2.1.1.01.00111	INDUSTRIA KODATO & KODATO LIMITADA	4.024,10C	0,00
1774	2.1.1.01.00112	SIRENA IND. E COM. DE ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI	35.896,49C	0,00
1776	2.1.1.01.00114	ZL COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORT	28.182,49C	0,00
1777	2.1.1.01.00115	YNDY- IMP E EXP DE ART ESPORTIVOS EIRELI	17.255,62C	0,00
1809	2.1.1.01.00118	VANRAL COMERCIAL LTDA	22.704,46C	0,00
1837	2.1.1.01.00120	REDECORDA IND. E COM. DE PROD. ART. E SINTETICOS LTDA	21.616,00C	0,00
1839	2.1.1.01.00122	SMA CABOS E SISTEMAS LTDA	51.710,00C	0,00
1852	2.1.1.01.00123	ECT DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS EIRELI	598,80C	0,00
1882	2.1.1.01.00127	MARFIM-IND. E COM.FERRAMENTAS EIRELI	8.000,00C	0,00
169	2.1.2	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	3.236,40C	8.486,17C
170	2.1.2.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	3.236,40C	8.486,17C
178	2.1.2.01.00008	IRRF A RECOLHER	116,33C	0,00
479	2.1.2.01.00015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	3.120,07C	8.486,17C
185	2.1.3	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	1.954,44C	4.881,60C
186	2.1.3.01	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	1.319,51C	4.179,20C
187	2.1.3.01.00001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	1.319,51C	4.179,20C
190	2.1.3.02	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	634,93C	702,40C
191	2.1.3.02.00001	INSS A RECOLHER	298,93C	340,80C
192	2.1.3.02.00002	FGTS A RECOLHER	336,00C	361,60C
382	2.1.5	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	107.110,18C	99.615,00C
154	2.1.5.03	FINANCIAMENTOS - CURTO PRAZO	81.421,00C	80.882,04C
1804	2.1.5.03.00002	FINANCIAMENTO CP - TRITON SPORT HPE	0,00	36.427,56C
1805	2.1.5.03.00003	FINANCIAMENTO CP - TORO FREEDON AT6	0,00	25.016,88C
1806	2.1.5.03.00004	FINANCIAMENTO CP - PAINEL SOLAR	22.721,35C	19.437,60C
1957	2.1.5.03.00005	(-) JUROS A APROPRIAR CP	3.283,75D	0,00

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;

- As informações foram extraídas das folhas do Livro Diário nº 002, registrado no Sistema Público de Escrituração Digital Contábil - SPED, recibo 6E.5B.ED.68.5E.8C.1B.4C.1D.99.E2.06.1C.9B.CA.3B.50.DD.74.E7-6, na data 22/06/2023, vide dispensa conf. Decreto 8.683/2016 em seu Art. 78-a e recibo anexo.

Empresa: **MUSICAL ELETRO SOM EIRELI**
 C.N.P.J.: 21.681.711/0001-49
 Insc. Junta Comercial: 24600080200 Data: 04/05/2018
 Endereço: Rua RUA CORONEL GURGEL, 476, CENTRO, MOSSORO/RN, CEP 59600-200
 Balanço encerrado em: 31/12/2022

Folha: 0004
 Número livro: 0002



BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2022	2021
			31/12/2022	31/12/2021
1958	2.1.5.03.00005	FINANCIAMENTO TRITON SPORTE HPE - ANO 2023	61.983,40C	0,00
157	2.1.5.05	PARCELAMENTOS	25.689,18C	18.732,96C
1795	2.1.5.05.00001	PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL - CP	25.689,18C	18.732,96C
207	2.1.7	DIVIDENDOS, PART. E JURO SOBRE O CAPITAL	65.000,00C	68.000,00C
208	2.1.7.01	DIVIDENDOS	65.000,00C	68.000,00C
210	2.1.7.01.00002	DIVIDENDOS A PAGAR	65.000,00C	68.000,00C
503	2.2	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	24.822,20C	135.261,86C
217	2.2.1	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	24.822,20C	135.261,86C
231	2.2.1.02	PARCELAMENTOS	0,00	28.099,44C
1796	2.2.1.02.00001	PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL - LP	0,00	28.099,44C
221	2.2.1.07	FINANCIAMENTOS - LONGO PRAZO	24.822,20C	107.162,42C
1801	2.2.1.07.00001	FINANCIAMENTO LP - TRITON SPORT HPE	0,00	36.427,56C
1802	2.2.1.07.00003	FINANCIAMENTO LP - TORO FREEDON AT6	0,00	39.610,06C
1807	2.2.1.07.00004	FINANCIAMENTO LP - PAINEL SOLAR	29.200,55C	51.921,90C
1803	2.2.1.07.00005	(-) JUROS A APROPRIAR FINANCIAMENTO LP - PAINEL SOLAR	4.378,35D	20.797,10D
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.654.158,34C	2.643.246,21C
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	100.000,00C	100.000,00C
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00C	100.000,00C
245	2.3.1.01.00001	CAPITAL SOCIAL	100.000,00C	100.000,00C
264	2.3.3	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.554.158,34C	2.543.246,21C
265	2.3.3.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.554.158,34C	2.543.246,21C
266	2.3.3.01.00001	LUCROS ACUMULADOS	2.567.293,34C	2.543.246,21C
563	2.3.3.01.00007	(-) AJUSTES DEVEDORES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13.135,00D	0,00

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
 - As informações foram extraídas das folhas do Livro Diário nº 002, registrado no Sistema Público de Escrituração Digital Contábil - SPED, recibo 6E.5B.ED.68.5E.8C.1B.4C.1D.99.E2.06.1C.9B.CA.3B.50.DD.74.E7-6, na data 22/06/2023, vide dispensa conf. Decreto 8.683/2016 em seu Art. 78-a e recibo anexo.

PABLO LUIS PEREIRA Assinado de forma digital por
 PABLO LUIS PEREIRA
 VITORINO:06224177465
 Dados: 2023.06.22 21:57:18
 -03'00'

465

PABLO LUIS PEREIRA VITORINO
 Reg. no CRC - RN sob o No. 012303
 CPF: 062.241.774-65

LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA
 EMPRESARIO
 CPF: 700.208.004-01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MUSICAL ELETRO SOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.681.711/0001-49

Certidão n°: 56904920/2024

Expedição: 19/08/2024, às 14:21:32

Validade: 15/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUSICAL ELETRO SOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.681.711/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MUSICAL ELETRO SOM LTDA
CNPJ: 21.681.711/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:30:04 do dia 19/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/02/2025.

Código de controle da certidão: **A80B.7DCF.A672.984C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado



**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 9092009
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**

Contribuinte: **MUSICAL ELETRO SOM LTDA**
CNPJ: **21.681.711/0001-49** Inscrição Estadual: **20.421.632-0**

Certificamos que, até a presente data, o sujeito passivo acima especificado, possui pendência cadastrada na Secretaria de Estado de Tributação, embora com exigibilidade suspensa.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.set.m.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **07/10/2024 às 15:02:27** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **10.19.93.161**.

Validade até **05/11/2024**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Mossoró
Secretaria da Fazenda
Diretoria da Receita Municipal



113

Departamento de Arrecadação e Controle da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal No. -

Número 355.330

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributário vencido, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada, conforme Artigo 329 da Lei Complementar n° 096/2013 - Código Tributário Municipal.

Certidão expedida com base no artigo 205 do código Tributário Nacional e Artigo 328 da Lei Complementar n° 096/2013 - Código Tributário Municipal e nos termos dos artigos 2°, I e 3° da Portaria n° 008/2013-SEFAZ.

Contribuinte: MUSICAL ELETRO SOM LTDA

C.N.P.J.: 21.681.711/0001-49

Inscrição no CMC: 024.282-9

Certidão Válida por 60 dias

Mossoró, 22 de OUTUBRO de 2024

Código de Validação: KOXS36869

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeiturademossoro.com.br>, pelo agente recebedor.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.681.711/0001-49
Razão Social: MUSICAL ELETRO SOM LTDA
Endereço: RUA CORONNEL GURGEL 476 / CENTRO / MOSSORO / RN / 59600-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/10/2024 a 11/11/2024

Certificação Número: 2024101303373310826970

Informação obtida em 22/10/2024 10:49:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



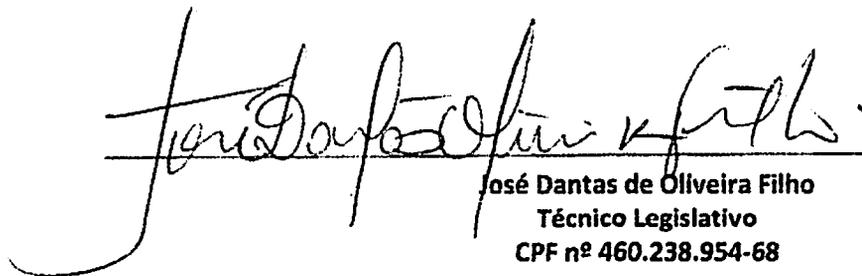
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
CNPJ: 24.510.547/0001-03

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ - PB
Rua São Vicente de Paula, 100 - Centro
CEP: 59.600-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a EMPRESA MUSICAL ELETRO SOM, inscrita no CNPJ nº 21.681.711/0001-49, com sede na Coronel Gurgel, 476, Centro, CEP: 59.600-200, Mossoró, RN prestou serviços à CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ CNPJ nº 24.510.547/0001-03 estabelecida, São Vicente de Paula, 100, Centro, Brejo do Cruz-PB, detém qualificação técnica para equipamentos de áudio, Mix, caixas, microfones, cabos, e outrem, toda linha de equipamentos e acessórios de som Registramos que a EMPRESA MUSICAL ELETRO SOM prestou serviços de som em conformidade com sua qualificação técnica em 01/11/2018 Informamos ainda que ainda que os serviços prestados atenderam nossas expectativas, tendo a EMPRESA MUSICAL ELETRO SOM cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente, até a presente data.

Brejo do Cruz
25/10/2024



José Dantas de Oliveira Filho
Técnico Legislativo
CPF nº 460.238.954-68

Câmara Municipal
BREJO DO CRUZ - PB
Jose D. O. Filho
DIRETOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
 (CASA CLECIO BARRETO)

**ATESTADO DE DESEMPENHO SATISFATÓRIO/CAPACIDADE
 TÉCNICA**

A Câmara Municipal de Catolé do Rocha, Pessoa Jurídica de Direito Público, regularmente inscrita sob o nº. de CNPJ: 24.509.945/0001-00, atesta para fins, que a **EMPRESA MUSICAL ELETRO SOM**, inscrita no CNPJ nº 21. 681. 711/0001-49, com sede na rua Coronel Gurgel, 476, Centro, CEP: 59.600-200, Mossoró, RN, detém qualificação técnica para equipamentos de áudio, Mix, caixas, microfones, cabos, e outrem, toda linha de equipamentos e acessórios de som, registramos também que a **EMPRESA MUSICAL ELETRO SOM** prestou serviços de som em conformidade com sua qualificação técnica em 01/11/2018, informamos ainda que os serviços prestados atenderam nossas expectativas, tendo a **EMPRESA MUSICAL ELETRO SOM** cumprido fielmente com suas obrigações, com eficiência e presteza, não constando nada que a desabone tecnicamente, até a presente data.

Para que a mesma produza seus efeitos legais, segue devidamente datado e assinado.

Catolé do Rocha, em 25 de Outubro, 2024

Geptil Lira Barreto
Presidente da Câmara



R Coronel Gurgel, 476, Centro, CEP: 59.600-200, Mossoró, RN
 CNPJ: 21.681.711/0001-49 INSC: 20.421.632-0
 TEL: (84) 3317-4344 pneu.service@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
 PRAÇA SERGIO MAIA, 66-CENTRO-CATOLÉ DO ROCHA-PB.
 CEP: 58884-000-E-mail: licitacao@catoleadorocha.pb.gov.br - Tel.: (083) 34411383.

PROCESSO ADMINISTRATIVO NO. 000117/2024
 DISPENSA-Nº. 36/2024
 Fundamentação: COM BASE NO Lei 14.133/2021, Art. 75, III, a (PNCP)
 Decreto Municipal no. 03212023

"DECLARAÇÃO
de cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da CF - Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93."

A empresa MUSICAL ELETRO SOM EIRELI, inscrita no CNPJ: 21.681.711/0001-49, sediada na AV CORONEL GURGEL, 460, Centro, cep: CEP: 59.600-200, Mossoró, RN, telefone: (84) 3317-4344 e-mail: pneu.service@hotmail.com, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezoito anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

21.681.711/0001-49

MUSICAL ELETRO SOM EIRELI

R. Cor. Gurgel 476
 Centro
 CEP: 59600-200
 Mossoró - RN

Lucas Nunes de Lima Almeida

REPRESENTANTE LEGAL
 LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA
 CPF: 700.208.004-01

"MUSICAL ELETRO SOM EIRELI
 CNPJ: 21.681.701/0001-49"

MOSSORÓ, RN
 04/10/2024



R Coronel Gurgel, 476, Centro, CEP: 59.600-200, Mossoró, RN
 CNPJ: 21.681.711/0001-49 INSC: 20.421.632-0
 TEL: (84) 3317-4344 pneu.service@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
 PRAÇA SERGIO MAIA, 66-CENTRO-CATOLÉ DO ROCHA-PB.
 CEP: 58884-000-E-mail: licitacao@catoledorocha.pb.gov.br - Tel.: (083) 34411383.

PROCESSO ADMINISTRATIVO NO. 000117/2024
 DISPENSA Nº. 36/2024
 Fundamentação: COM BASE NO Lei 14.133/2021, Art. 75, III, a (PNCP)
 Decreto Municipal no. 03212023

DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado

A empresa MUSICAL ELETRO SOM EIRELI, inscrita no CNPJ: 21.681.711/0001-49, sediada na AV. CORONEL GURGEL, 460, Centro, cep: CEP: 59.600-200, Mossoró, RN, telefone: (84) 3317-4344 e-mail: pneu.service@hotmail.com, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

[21.681.711/0001-49]

MUSICAL ELETRO SOM EIRELI

REPRESENTANTE LEGAL
 LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA
 CPF: 700.208.004-01

R. Col. Gurgel 476
 Centro
 CEP: 59600-200
 Mossoró - RN

"MUSICAL ELETRO SOM EIRELI
 CNPJ: 21.681.701/0001-49"

MOSSORÓ, RN
04/10/2024



R Coronel Gurgel, 476, Centro, CEP: 59.600-200, Mossoró, RN
 CNPJ: 21.681.711/0001-49 INSC: 20.421.632-0
 TEL: (84) 3317-4344 pneu.service@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
 PRAÇA SERGIO MAIA, 66-CENTRO-CATOLÉ DO ROCHA-PB.
 CEP: 58884-000-E-mail: licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br - Tel.: (083) 34411383.

PROCESSO ADMINISTRATIVO NO. 000117/2024
 DISPENSA nº N°. 36/2024
 Fundamentação: COM BASE NO Lei 14.133/2021, Art. 75, III, a (PNCP)
 Decreto Municipal no. 03212023

DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado

A empresa MUSICAL ELETRO SOM EIRELI, inscrita no CNPJ: 21.681.711/0001-49, sediada na AV CORONEL GURGEL, 460, Centro, cep: CEP: 59.600-200, Mossoró, RN, telefone: (84) 3317-4344 e-mail: pneu.service@hotmail.com, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

[21.681.711/0001-49]

MUSICAL ELETRO SOM EIRELI

REPRESENTANTE LEGAL
 LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA
 CPF: 700.208.004-01

R. Cal. Gurgel 476
 Centro
 CEP: 59600-200
 Mossoró - RN

"MUSICAL ELETRO SOM EIRELI
 CNPJ: 21.681.701/0001-49"

MOSSORÓ, RN
04/10/2024



R Coronel Gurgel, 476, Centro, CEP: 59.600-200, Mossoró, RN
 CNPJ: 21.681.711/0001-49 INSC: 20.421.632-0
 TEL: (84) 3317-4344 pneu.service@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLE DO ROCHA
 PRAÇA SERGIO MAIA, 66-CENTRO-CATOLÉ DO ROCHA-PB.
 CEP: 58884-000-E-mail: licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br - Tel.: (083) 34411383.

PROCESSO ADMINISTRATIVO NO. 000117/2024
 DISPENSA-e N°. 36/2024
 Fundamentação: COM BASE NO Lei 14.133/2021, Art. 75, III, a (PNCNP)
 Decreto Municipal no. 03212023

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO

A empresa MUSICAL ELETRO SOM EIRELI, inscrita no CNPJ: 21.681.711/0001-49, sediada na AV CORONEL GURGEL, 460, Centro, cep: CEP: 59.600-200, Mossoró, RN, telefone: (84) 3317-4344 e-mail: pneu.service@hotmail.com, , DECLARA que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista de qualquer órgão da administração pública.

「21.681.711/0001-49」

MUSICAL ELETRO SOM EIRELI

R. Cal Gurgel 476
 Centro
 CEP 59600-200
 Mossoró - RN

REPRESENTANTE LEGAL
 LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA
 CPF: 700.208.004-01
 "MUSICAL ELETRO SOM EIRELI
 CNPJ: 21.681.701/0001-49 "

MOSSORÓ, RN

04/10/2024



R Coronel Gurgel, 476, Centro, CEP: 59.600-200, Mossoró, RN
 CNPJ: 21.681.711/0001-49 INSC: 20.421.632-0
 TEL: (84) 3317-4344 pneu.service@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
 PRAÇA SERGIO MAIA, 66-CENTRO-CATOLÉ DO ROCHA-PB.
 CEP: 58884-000-E-mail: licitacao@catoledorocho.pb.gov.br - Tel.: (083) 34411383.

PROCESSO ADMINISTRATIVO NO. 000117/2024
 DISPENSA-e N°. 36/2024
 Fundamentação: COM BASE NO Lei 14.133/2021, Art. 75, III, a (PNCP)
 Decreto Municipal no. 03212023

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins que, sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

「21.681.711/0001-49」

MUSICAL ELETRO SOM EIRELI

R. Col. Gurgel 476
 Centro
 CEP: 59600-200
 Mossoró - RN

Lucas Nunes de Lima Almeida
 REPRESENTANTE LEGAL

LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA

CPF: 700.208.004-01

"MUSICAL ELETRO SOM EIRELI

CNPJ: 21.681.701/0001-49 "

MOSSORÓ, RN

04/10/2024



R Coronel Gurgel, 476, Centro, CEP: 59.600-200, Mossoró, RN
 CNPJ: 21.681.711/0001-49 INSC: 20.421.632-0
 TEL: (84) 3317-4344 pneu.service@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
 PRAÇA SERGIO MAIA, 66-CENTRO-CATOLÉ DO ROCHA-PB.
 CEP: 58884-000-E-mail: licitacao@catoledorocha.pb.gov.br - Tel.: (083) 34411383.

PROCESSO ADMINISTRATIVO NO. 000117/2024
 DISPENSA-e N°. 36/2024
 Fundamentação: COM BASE NO Lei 14.133/2021, Art. 75, III, e (PNCP)
 Decreto Municipal no. 03212023

"DECLARAÇÃO

Observância do limite de contratação com a
 Administração Pública

A empresa MUSICAL ELETRO SOM EIRELI, inscrita no CNPJ: 21.681.711.0001-49, sediada na AV CORONEL GURGEL, 460, Centro, cep: CEP: 59.600-200, Mossoró, RN, telefone: (84) 3317-4344 e-mail: pneu.service@hotmail.com, declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

21.681.711/0001-49

MUSICAL ELETRO SOM EIRELI

R. Cor. Gurgel, 476
 Centro
 CEP: 59600-200
 MOSSORÓ - RN

Lucas Nunes de Lima Almeida

REPRESENTANTE LEGAL
 LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA
 CPF: 700.208.004-01
 "MUSICAL ELETRO SOM EIRELI
 CNPJ: 21.681.701/0001-49"

MOSSORÓ, RN
 04/10/2024



R Coronel Gurgel, 476, Centro, CEP: 59.600-200, Mossoró, RN
 CNPJ: 21.681.711/0001-49 INSC: 20.421.632-0
 TEL: (84) 3317-4344 pneu.service@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
 PRAÇA SERGIO MAIA, 66-CENTRO-CATOLÉ DO ROCHA-PB.
 CEP: 58884-000-E-mail: licitacao@catoledorocha.pb.gov.br - Tel.: (083) 34411383.

PROCESSO ADMINISTRATIVO NO. 000117/2024
 DISPENSA-e N°. 36/2024
 Fundamentação: COM BASE NO Lei 14.133/2021, Art. 75, III, a (PNCP)
 Decreto Municipal no. 03212023

DECLARAÇÃO

de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

A empresa MUSICAL ELETRO SOM EIRELI, inscrita no CNPJ: 21.681.711/0001-49, sediada na AV CORONEL GURGEL, 460, Centro, cep: CEP: 59.600-200, Mossoró, RN, telefone: (84) 9 8736-8717 e-mail: pneu.service@hotmail.com, declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

「21.681.711/0001-49」

MUSICAL ELETRO SOM EIRELI

R. Cal Gurgel 476
 Centro
 CEP: 59600-200
 Mossoró - RN

REPRESENTANTE LEGAL
 LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA
 CPF: 700.208.004-01
 "MUSICAL ELETRO SOM EIRELI
 CNPJ: 21.681.701/0001-49 "
 MOSSORÓ, RN
 04/10/2024



R Coronel Gurgel, 476, Centro, CEP: 59.600-200, Mossoró, RN
 CNPJ: 21.681.711/0001-49 INSC: 20.421.632-0
 TEL: (84) 3317-4344 pneu.service@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
 PRAÇA SERGIO MAIA, 66-CENTRO-CATOLÉ DO ROCHA-PB.
 CEP: 58884-000-F-mail: licitaca@catoleodorocha.pb.gov.br - Tel.: (083) 34411383.

PROCESSO ADMINISTRATIVO NO. 000117/2024
 DISPENSA-e N°. 36/2024
 Fundamentação: COM BASE NO Lei 14.133/2021, Art. 75, III, a (PNCP)
 Decreto Municipal no. 03212023

DECLARAÇÃO
 DE RESERVA DE CARGOS

Declaramos para os devidos fins que nos comprometemos a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

「21.681.711/0001-49」

MUSICAL ELETRO SOM EIRELI

R. Col. Gurgel 476
 Centro
 CEP 59600-700
 Mossoró - RN

Lucas Nunes de Lima Almeida
 REPRESENTANTE LEGAL

LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA

CPF: 700.208.004-01

"MUSICAL ELETRO SOM EIRELI

CNPJ: 21.681.701/0001-49 "

MOSSORÓ, RN

04/10/2024



R Coronel Gurgel, 476, Centro, CEP: 59.600-200, Mossoró, RN
 CNPJ: 21.681.711/0001-49 INSC: 20.421.632-0
 TEL: (84) 3317-4344 pneu.service@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
 PRAÇA SERGIO MAIA, 66-CENTRO-CATOLÉ DO ROCHA-PB.
 CEP: 58884-000-E-mail: licitacao@catoleorochoa.pb.gov.br - Tel.: (083) 34411383.

PROCESSO ADMINISTRATIVO NO. 000117/2024
 DISPENSA-e N°. 36/2024
 Fundamentação: COM BASE NO Lei 14.133/2021, Art. 75, III, a (PNCP)
 Decreto Municipal no. 03212023

DECLARAÇÃO

de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

A empresa MUSICAL ELETRO SOM EIRELI, inscrita no CNPJ: 21.681.711/0001-49, sediada na AV CORONEL GURGEL, 460, Centro, cep: CEP: 59.600-200, Mossoró, RN, telefone: (84) 9 8736-8717 e-mail: pneu.service@hotmail.com, Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

「21.681.711/0001-49」

MUSICAL ELETRO SOM EIRELI

R. Cor. Gurgel 476
 Centro
 CEP: 59600-200
 Mossoró - RN

Lucas Nunes de Lima Almeida

REPRESENTANTE LEGAL
 LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA
 CPF: 700.208.004-01

"MUSICAL ELETRO SOM EIRELI
 CNPJ: 21.681.701/0001-49 "

MOSSORÓ, RN

04/10/2024



R Coronel Gurgel, 476, Centro, CEP: 59.600-200, Mossoró, RN
CNPJ: 21.681.711/0001-49 INSC: 20.421.632-0
TEL: (84) 3317-4344 pneu.servico@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
PRAÇA SÉRGIO MATA, 66-CENTRO-CATOLÉ DO ROCHA-PB.
CEP: 56884-000 E-mail: licitacao@catoleadorocha.pb.gov.br - Tel.: (033) 34411383.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 000117/2024
DISPENSA Nº. 16/2024

Fundamentação: COM BASE NO Lei 14.133/2021, Art. 75, III, a (PMCP)
Decreto Municipal nº. 00212023

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU EQUIPARADO

A empresa MUSICAL ELETRO SOM EIRELI, inscrita no CNPJ: 21.681.711/0001-49, sediada na AV CORONEL GURGEL, 460, Centro, cep: CEP: 59.600-200, Mossoró, RN, telefone: (84) 9 8736-8717, e-mail pneu.servico@hotmail.com, declara para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação acima em epígrafe, que se encontra sob o regime de microempresa (ou empresa de pequeno porte ou microempresário individual ou equiparado), para efeito do disposto na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

21.681.711/0001-49

MUSICAL ELETRO SOM EIRELI

R. Cor. Gurgel 476
Centro
CEP: 59600-200
Mossoró - RN

REPRESENTANTE LEGAL
LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA
CPF: 700.208.004-01

"MUSICAL ELETRO SOM EIRELI
CNPJ: 21.681.701/0001-49 "

MOSSORÓ, RN

04/10/2024



R Coronel Gurgel, 476, Centro, CEP: 59.600-200, Mossoró, RN
 CNPJ: 21.681.711/0001-49 INSC: 20.421.632-0
 TEL: (84) 3317-4344 pneu.service@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
 PRAÇA SÉRGIO MAIA, 66-CENTRO-CATOLÉ DO ROCHA-PB.
 CEP: 58884-000-E-mail: licitacao@catolecrocha.pb.gov.br - Tel.: (083) 34411383.

PROCESSO ADMINISTRATIVO NO. 000117/2024

DISPENSA-e N°. 36/2024

Fundamentação: COM BASE NO Lei 14.133/2021, Art. 75, III, a (PNCP)
 Decreto Municipal no. 03212023

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

Declaramos para os devidos fins que, estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

21.681.711/0001-49

MUSICAL ELETRO SOM EIRELI

R. Cor. Gurgel 476
 Centro
 CEP: 59600-200
 Mossoró - RN

Lucas Nunes de Lima Almeida

REPRESENTANTE LEGAL

LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA

CPF: 700.208.004-01

"MUSICAL ELETRO SOM EIRELI

CNPJ: 21.681.701/0001-49 "

MOSSORÓ, RN

04/10/2024



R Coronel Gurgel, 476, Centro, CEP: 59.600-200, Mossoró, RN
 CNPJ: 21.681.711/0001-49 INSC: 20.421.632-0
 TEL: (84) 3317-4344 pneu.service@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
 PRAÇA SERGIO MAIA, 66-CENTRO-CATOLÉ DO ROCHA-PB.
 CEP: 58884-000-E-mail: licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br - Tel.: (083) 34411383.

PROCESSO ADMINISTRATIVO NO. 000117/2024
 DISPENSA-e N°. 36/2024
 Fundamentação: COM BASE NO Lei 14.133/2021, Art. 75, III, a (PNCP)
 Decreto Municipal no. 03212023

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS

Declaramos para os devidos fins, encaminhando a documentação exigida neste Edital e declaro, sob as penas da Lei, que assumo integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações apresentados para participar da Licitação – Pregão Eletrônico nº 46/2024, bem como declaro ciência que a falsidade dessas informações se configura crime previsto no Art. 299, do Código Penal Brasileiro.

「21.681.711/0001-49」

MUSICAL ELETRO SOM EIRELI

R. Cor. Gurgel 476
 Centro
 CEP: 59600-200
 Mossoró - RN

REPRESENTANTE LEGAL
 LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA
 CPF: 700.208.004-01
 "MUSICAL ELETRO SOM EIRELI
 CNPJ: 21.681.701/0001-49 "

MOSSORÓ, RN
 04/10/2024



R Coronel Gurgel, 476, Centro, CEP: 59.600-200, Mossoró, RN
 CNPJ: 21.681.711/0001-49 INSC: 20.421.632-0
 TEL: (84) 3317-4344 pneu.service@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
 PRAÇA SERGIO MAIA, 66-CENTRO-CATOLÉ DO ROCHA-PB.
 CEP: 58884-000-E-mail: licitacao@catoledorocho.pb.gov.br - Tel.: (083) 34411383.

PROCESSO ADMINISTRATIVO NO. 000117/2024
 DISPENSA Nº. 36/2024
 Fundamentação: COM BASE NO Lei 14.133/2021, Art. 75, III, a (PNCP)
 Decreto Municipal no. 03212023

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que nos comprometemos a fornecer os produtos da Licitação – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 46/2024 no Município de CATOLÉ DO ROCHA/PB, na sede do órgão solicitante, em horário de expediente normal, no prazo determinado no Edital do evidenciado certame e de acordo com a emissão das licitações/ordens de compras.

「21.681.711/0001-49」

MUSICAL ELETRO SOM EIRELI

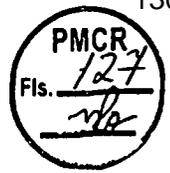
R. Coronel Gurgel, 476
 Centro
 CEP: 59600-200
 Mossoró - RN

Lucas Nunes de Lima Almeida

REPRESENTANTE LEGAL
 LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA
 CPF: 700.208.004-01

"MUSICAL ELETRO SOM EIRELI
 CNPJ: 21.681.701/0001-49 "

MOSSORÓ, RN
04/10/2024



R Coronel Gurgel, 476, Centro, CEP: 59.600-200, Mossoró, RN
 CNPJ: 21.681.711/0001-49 INSC: 20.421.632-0
 TEL: (84) 3317-4344 pneu.service@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
 PRAÇA SERGIO MAIA, 66-CENTRO-CATOLÉ DO ROCHA-PB.
 CEP: 58884-000-E-mail: licitacao@catoledorocho.pb.gov.br - Tel.: (083) 34411383.

PROCESSO ADMINISTRATIVO NO. 000117/2024
 DISPENSA-e N°. 36/2024

Fundamentação: COM BASE NO Lei 14.133/2021, Art. 75, III, a (PNCP)
 Decreto Municipal no. 03212023

DECLARAÇÃO

de elaboração independente de proposta

Lucas Nunes de Lima Almeida, brasileiro, representante legal, portador do Registro de Identidade nº 002176197, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 9700.208.004-1, residente à rua: Artur Bernardes, nº 1478, como representante devidamente constituído da EMPRESA MUSICAL ELETRO SOM EIRELI, inscrita no CNPJ: 21.681.711/0001-49, sediada na AV CORONEL GURGEL, 460, Centro, cep: CEP: 59.600-200, Mossoró, RN, telefone: (84) 3317-4344 e-mail: pneu.service@hotmail.com, doravante denominado licitante, para fins do disposto no item 7.5.1. do Edital do PROCESSO ADMINISTRATIVO NO. 000117/2024 DISPENSA-e N° 36/2024, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: a) a proposta apresentada para participar do PROCESSO ADMINISTRATIVO NO. 000117/2024 DISPENSA-e N° 36/2024 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PROCESSO ADMINISTRATIVO NO. 000117/2024 DISPENSA-e N° 36/2024, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PROCESSO ADMINISTRATIVO NO. 000117/2024 DISPENSA-e N° 36/2024 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do PROCESSO ADMINISTRATIVO NO. 000117/2024 DISPENSA-e N° 36/2024, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PROCESSO ADMINISTRATIVO NO. 000117/2024 DISPENSA-e N° 36/2024 quanto a participar ou não da referida licitação; d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PROCESSO ADMINISTRATIVO NO. 000117/2024 DISPENSA-e N° 36/2024 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PROCESSO ADMINISTRATIVO NO. 000117/2024 DISPENSA-e N° 36/2024 antes da adjudicação do objeto da referida licitação; e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação do PROCESSO ADMINISTRATIVO NO. 000117/2024 DISPENSA-e N° 36/2024 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA antes da abertura oficial das propostas; e f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

REPRESENTANTE LEGAL
 LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA
 CPF: 700.208.004-01
 "MUSICAL ELETRO SOM EIRELI
 CNPJ: 21.681.701/0001-49 "

MOSSORÓ, RN
 04/10/2024

21.681.711/0001-49

MUSICAL ELETRO SOM EIRELI

R. Cal. Gurgel 476
 Centro
 CEP 59500-200
 MOSSORÓ - RN



R Coronel Gurgel, 476, Centro, CEP: 59.600-200, Mossoró, RN
 CNPJ: 21.681.711/0001-49 INSC: 20.421.632-0
 TEL: (84) 3317-4344 pneu.service@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
 PRAÇA SERGIO MAIA, 66-CENTRO-CATOLÉ DO ROCHA-PB.
 CEP: 58884-000-E-mail: licitacao@catoledorochoa.pb.gov.br - Tel.: (083) 34411383.

PROCESSO ADMINISTRATIVO NO. 000117/2024
 DISPENSA-e N°. 36/2024
 Fundamentação: COM BASE NO Lei 14.133/2021, Art. 75, III, a (PNCP)
 Decreto Municipal no. 03212023

DECLARAÇÃO

DE REGULARIDADE para habilitação previsto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02

A empresa MUSICAL ELETRO SOM EIRELI, inscrita no CNPJ: 21.681.711/0001-49, sediada na AV CORONEL GURGEL, 460, Centro, cep: CEP: 59.600-200, Mossoró, RN, telefone: (84) 9 8736-8717 e-mail: pneu.service@hotmail.com, declara, em conformidade com o disposto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02, que está apto a cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo instrumento convocatório que rege o certame acima indicado.

21.681.711/0001-49

MUSICAL ELETRO SOM EIRELI

R. Cal. Gurgel 476
 Centro
 CEP: 59600-200
 Mossoró - RN

REPRESENTANTE LEGAL
 LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA
 CPF: 700.208.004-01
 "MUSICAL ELETRO SOM EIRELI
 CNPJ: 21.681.701/0001-49 "

MOSSORÓ, RN

04/10/2024



R Coronel Gurgel, 476, Centro, CEP: 59.600-200, Mossoró, RN
CNPJ: 21.681.711/0001-49 INSC: 20.421.632-0
TEL: (84) 3317-4344 pneu.service@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
PRAÇA SÉRGIO MAIA, 66-CENTRO-CATOLÉ DO ROCHA-PB.
CEP: 56884-000-E-mail: licitacao@catoleadorocha.pb.gov.br - Tel.: (083) 34411383.

PROCESSO ADMINISTRATIVO NO. 000117/2024
DISPENSA-Nº NO. 3612024

Fundamentação: COM BASE NO Lei 14.333/2021, Art. 75, III, a (PNCPI)
Decreto Municipal nº. 03212023

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM RÉGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU EQUIPARADO

A empresa MUSICAL ELETRO SOM EIRELI, inscrita no CNPJ: 21.681.711/0001-49, sediada na AV CORONEL GURGEL, 460, Centro, cep: 59.600-200, Mossoró, RN, telefone: (84) 9 8736-8717, e-mail pneu.service@hotmail.com, declara a para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação acima em epígrafe, que se encontra sob o regime de microempresa (ou empresa de pequeno porte ou microempresário individual ou equiparado), para efeito do disposto na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

21.681.711/0001-49

MUSICAL ELETRO SOM EIRELI

R. Col. Gurgel 476
Centro
CEP: 59600-200
Mossoró, RN

REPRESENTANTE LEGAL
LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA
CPF: 700.208.004-01

"MUSICAL ELETRO SOM EIRELI
CNPJ: 21.681.701/0001-49"

MOSSORÓ, RN

04/10/2024



R Coronel Gurgel, 476, Centro, CEP: 59.600-200, Mossoró, RN
 CNPJ: 21.681.711/0001-49 INSC: 20.421.632-0
 TEL: (84) 3317-4344 pneu.service@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLE DO ROCHA
 PRAÇA SERGIO MAIA, 66-CENTRO-CATOLÉ DO ROCHA-PB.
 CEP: 58884-000 E-mail: licitacao@catoledorocha.pb.gov.br - Tel.: (083) 34411383.

PROCESSO ADMINISTRATIVO NO. 000117/2024
 DISPENSA-e N°. 36/2024
 Fundamentação: COM BASE NO Lei 14.133/2021, Art. 75, III, a (PNCP)
 Decreto Municipal no. 03212023

DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Eu, LUCAS NUNES DE ALMEIDA, RG: 00217-6197, CPF: 700.208.004-02, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante MUSICAL ELETRO SOM EIRELI, interessado em participar do PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 000117/2024 DISPENSA-e N°. 36/2024, declara de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

21.681.711/0001-49

MUSICAL ELETRO SOM EIRELI

R. Cai Gurgel 476
 Centro
 CEP 59600-200
 MOSSORÓ - RN

REPRESENTANTE LEGAL
 LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA
 CPF: 700.208.004-01

"MUSICAL ELETRO SOM EIRELI
 CNPJ: 21.681.701/0001-49"

MOSSORÓ, RN

04/10/2024



R Coronel Gurgel, 476, Centro, CEP: 59.600-200, Mossoró, RN
 CNPJ: 21.681.711/0001-49 INSC: 20.421.632-0
 TEL: (84) 3317-4344 pneu.service@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
 PRAÇA SERGIO MAIA, 66-CENTRO-CATOLÉ DO ROCHA-PB.
 CEP: 58884-000-E-mail: licitacao@catoledorocho.pb.gov.br - Tel.: (083) 34411383.

PROCESSO ADMINISTRATIVO NO. 000117/2024
 DISPENSA-e N°. 36/2024
 Fundamentação: COM BASE NO Lei 14.133/2021, Art. 75, III, a (PNCP)
 Decreto Municipal no. 03212023

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu, LUCAS NUNES DE ALMEIDA, RG: 00217-6197, CPF: 700.208.004-02, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante MUSICAL ELETRO SOM EIRELI, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 46/2024, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

「21.681.711/0001-49」

MUSICAL ELETRO SOM EIRELI

R. Cal. Gurgel 476
 Centro
 CEP: 59600-200
 Mossoró - RN

Lucas Nunes de Lima Almeida

REPRESENTANTE LEGAL

LUCAS NUNES DE LIMA ALMEIDA

CPF: 700.208.004-01

"MUSICAL ELETRO SOM EIRELI

CNPJ: 21.681.701/0001-49 "

MOSSORÓ, RN

04/10/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/08/2024 09:03:45

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MUSICAL ELETRO SOM LTDA**
 CNPJ: **21.681.711/0001-49**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
 Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
 Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
 Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
 Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO


Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 31/10/2024 12:14:52

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MUSICAL ELETRO SOM LTDA**
CNPJ: **21.681.711/0001-49**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MUSICAL ELETRO SOM LTDA**

CPF/CNPJ: **21.681.711/0001-49**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:56:46 do dia 31/10/2024 , com validade até o dia 30/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: MnDtpZVMsgvVKHtpmiY

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **MUSICAL ELETRO SOM LTDA**

CPF/CNPJ: **21.681.711/0001-49**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:00:31 do dia 31/10/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **S7AS311024120031**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (31/10/2024 às 12:13) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 21.681.711/0001-49.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6723.9E98.787F.5608 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

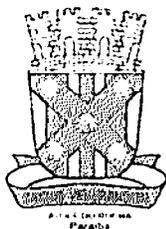
Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

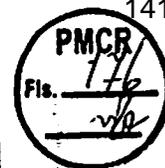
Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art 4º - Designar, a Sra LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade ficando obrigatória a sua designação em ata

Art 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr CHARLY DE MEDEIROS DIAS para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão o Sr NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art 73, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021, LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022, LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022, LC Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022, LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022, LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022, LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022, LC Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022, LC Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 033, de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019 de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023.

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE

Art 1º - Nomear, a Sra ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB para integrar o quadro

5



PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

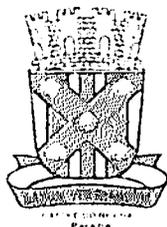
Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VIRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha-PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha-PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023.

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/12/2024 às 10:18:54 foi protocolizado o documento sob o N° 135104/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Número do Contrato: 000001832024

Data da Publicação: 27/11/2024

Data da Assinatura: 26/11/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 81.250,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de carpete para o Auditório da Secretaria Municipal de Educação deste Município, devido ao Pregão Eletrônico nº 50/2024 ter sido deserto.

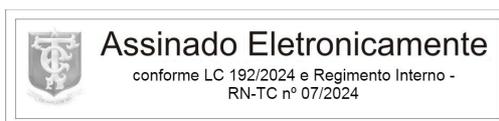
Contratado (Nome): Musical Eletro Som Eireli

Contratado (CNPJ): 21.681.711/0001-49

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	bf431bcaed4139028f046793b29a8431
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	0f191d01027a9d4c9540b4d8785d40f4
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	c25656940a42709e954328c8007ea2cc
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	fc54b054d360de134d27d3295ec5db93
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	6b7f9431e2b7336bf14b75c81fac913f
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	6b7f9431e2b7336bf14b75c81fac913f
Designação do gestor do contrato	Sim	6b7f9431e2b7336bf14b75c81fac913f

João Pessoa, 10 de Dezembro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

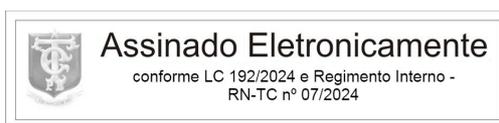
**Documento:** 135102/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/12/2024 às 10:18h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 135104/24 ao Documento 135102/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 135102/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	55 - 58	fc54b054d360de134d27d3295ec5db93
Designação da fiscalização técnica do contrato	59 - 62	6b7f9431e2b7336bf14b75c81fac913f
Comprovante de publicidade	63 - 68	bf431bcaed4139028f046793b29a8431
Designação do gestor do contrato	69 - 72	6b7f9431e2b7336bf14b75c81fac913f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	73	c25656940a42709e954328c8007ea2cc
Comprovantes de regularidade da contratada	74 - 139	0f191d01027a9d4c9540b4d8785d40f4
Designação do fiscal administrativo do contrato	140 - 143	6b7f9431e2b7336bf14b75c81fac913f
RECIBO PROTOCOLO	144	823ba0cc2c6070ade9806ec3f973a19c

João Pessoa, 10 de Dezembro de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**